



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 22/06/2020

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 061/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Dá a denominação de Centro de Referência à Saúde da Mulher Eliana Carreira de Paula, ao atual CRSM (Centro de Referência à Saúde da Mulher) de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 062/2020

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro

Promove alterações na Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 063/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 064/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>2</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Resolução nº 002/2020** Autoria da Mesa Diretora  
Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.  
**Encaminhando para:**
- Comissão de Justiça e Redação.
- Matérias para Ordem do Dia:
- Projeto de Lei nº 015/2020** Autoria do Poder Executivo  
Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.  
**3ª e última votação**
- Projeto de Lei nº 051/2020** Autoria da vereadora Professora Branca  
Institui no município de Sinop o Dia da Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências.  
**3ª e última votação**
- Projeto de Lei nº 023/2020** Autoria do Poder Executivo  
Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Uso do bem público que especifica com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS, e dá outras providências.  
**2ª votação**
- Emenda Modificativa nº 002/2020** Autoria do vereador Leonardo Visera  
Modifica termo do artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 053/2020** Autoria do vereador Billy Dal Bosco  
Promove alteração na Lei Municipal nº 2418/2017, de 17 de abril de 2017, e dá outras providências.  
**2ª votação**
- Projeto de Lei nº 056/2020** Autoria da vereadora Professora Branca  
Institui no âmbito do município de Sinop, a Semana de Conscientização e Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTS, e dá outras providências.  
**2ª votação**
- Projeto de Lei nº 025/2020** Autoria do Poder Executivo  
Regime de Urgência  
Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.  
**1ª e única votação**
- Parecer nº 079/2020** Autoria da Comissão de Justiça e Redação  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>3</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Parecer nº 013/2020**  
**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 020/2020**  
**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 027/2020**  
Regime de Urgência  
**Autoria do Poder Executivo**  
Promove alterações no Plano Plurianual/PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) na estrutura da LOA/2020, e dá outras providências.  
**1ª e única votação**
- Parecer nº 080/2020**  
**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 014/2020**  
**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 027/2020, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 050/2020**  
**Autoria do vereador Ademir Debortoli**  
Promove alterações na Lei nº 2588/2018, de 16 de julho de 2018.  
**1ª votação**
- Parecer nº 082/2020**  
**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli.
- Requerimento nº 068/2020**  
**Autoria do vereador Leonardo Visera**  
Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Jorge Augusto de Paula Bevilaqua - Coordenador de Endemias, informações a respeito dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, conforme especifica.
- Requerimento nº 069/2020**  
**Autoria do vereador Adenilson Rocha**  
Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações a respeito do cumprimento da Lei Municipal nº 2830/2020, conforme pontua.
- Requerimento nº 070/2020**  
**Autoria do vereador Adenilson Rocha**  
Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações e documentos que especifica, relacionados à locação de ônibus, micro-ônibus e vans.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

4

**Requerimento n° 071/2020**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito da implantação do Hospital de Campanha em Sinop, conforme especifica.

**Requerimento n° 072/2020**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito do fornecimento de hidroxicloroquina e azitromicina para pacientes com Covid-19, conforme especifica.

**Requerimento n° 073/2020**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações sobre possíveis contratos firmados entre a Prefeitura e as seguintes empresas: Rocha e Lira Ltda., Clínica Barros Lira – Lira e Lira Ltda., e MB Associados Ltda..

**Requerimento n° 074/2020**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do Prodeurbs, cópia de projetos atinentes à pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Campo Verde, conforme especifica.

**Requerimento n° 075/2020**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações e cópia de documentos atinentes ao contrato firmado com a empresa Paula Silva Filmes Ltda., conforme pontua.

**Requerimento n° 076/2020**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Jean Carlos Alencar – Diretor do Hospital Regional de Sinop, informações sobre o protocolo de diagnóstico, internação e tratamento de pacientes com Covid-19.

**Requerimento n° 077/2020**

**Autoria da CPI nomeada pela Portaria n° 162/2019**

Requer prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a apresentação de Relatório Circunstanciado, conforme justifica.

**Indicação n° 228/2020**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fiscalização de esgoto e resíduos liberados por comércios e residências nas valas de escoamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

5

**Indicação n° 229/2020**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar controle de poeira nas ruas não pavimentadas da cidade.

**Indicação n° 230/2020**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de estabelecer diretrizes para a valorização de mulheres e meninas, e para a prevenção e combate à violência contra a mulher, conforme anteprojeto.

**Indicação n° 231/2020**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de designar uma unidade móvel de saúde para o atendimento exclusivo de mulheres, conforme específica.

**Indicação n° 232/2020**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de incluir nos projetos do FINISA, o asfaltamento da Comunidade Adalgisa.

**Indicação n° 233/2020**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão e canteiro central da Avenida das Águias.

**Indicação n° 234/2020**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Rua dos Açais, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida dos Ipês.

**Indicação n° 235/2020**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde e vereador Billy Dal Bosco**

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, e ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de criação de um mini anel viário interligando a Avenida André Maggi ao trevo de acesso ao município de Cláudia e à Avenida Joaquim Socreppa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>6</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 236/2020

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de travessia elevada na Avenida André Maggi, entre a Rua das Sucupiras e a Rua das Acalifas.

Indicação n° 237/2020

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade da criação do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Sinop, conforme especifica.

Indicação n° 238/2020

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar o programa de testes rápidos em massa, para pessoas que tiverem contato com pacientes diagnosticados com Covid-19.

Indicação n° 239/2020

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar o proprietário do terreno localizada na Rua das Aroeiras, ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que providencie a limpeza.

Indicação n° 240/2020

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar diariamente ou semanalmente nas redes sociais, boletins sobre o recebimento e a aplicação de recursos públicos no combate à Covid-19.

Indicação n° 241/2020

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de adquirir cadeiras de rodas para a UPA.

Indicação n° 242/2020

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratar maqueiro para a UPA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>7</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 243/2020

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED, na Estrada Sabrina, no Bairro Boa Vista.

Indicação nº 244/2020

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de instituir medidas de transparência ativa no município de Sinop referentes às ações de enfrentamento da Covid-19, conforme anteprojeto.

Indicação nº 245/2020

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar exames de detecção da Covid-19 nos trabalhadores de estabelecimentos considerados essenciais, conforme especifica.

Indicação nº 246/2020

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalar cestos coletores de lixo nas proximidades dos bueiros e bocas de lobo.

Indicação nº 247/2020

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de lotes públicos do Residencial Pérola.

Indicação nº 248/2020

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Madureira - Gerente de Comunicação e Relações Institucionais da Rota do Oeste, a necessidade de realizar manutenção das ruas e avenidas que margeiam a BR-163, conforme especifica.

Indicação nº 249/2020

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Avenida Ilsão de Mello.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>8</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

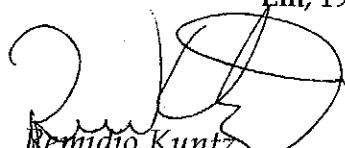
Indicação nº 250/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza de bueiro no Bairro Vila Santana I, conforme especifica.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19 de Junho de 2020.



Remídio Kuntz  
Presidente



Luciano Chitolina  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>9</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

Nº 061/2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dá a denominação de Centro de Referência à Saúde da Mulher Eliana Carreira de Paula, ao atual CRSM (Centro de Referência à Saúde da Mulher) de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro de Referência à Saúde da Mulher Eliana Carreira de Paula, o atual CRSM (Centro de referência à Saúde de Mulher) de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Professora Branca*  
Vereadora-PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

Nº 061 / 2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

### MENSAGEM AO PROJETO

**Eliana Carreira de Paula**, nasceu em 10 de dezembro de 1953, na cidade de Rolândia-Paraná, local onde viveu sua infância, adolescência e parte de sua juventude. Formou-se como Assistente Social aos 24 anos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) no ano de 1977. Casou-se aos 26 anos com José Carlos de Paula na cidade Paranaense mencionada acima.

Sua chegada à cidade de Sinop foi em fevereiro de 1980, veio do Paraná acompanhada de seu esposo e de sua prima, a dentista Beatriz Pinto Gomel. O motivo de sua vinda a Mato Grosso, como de muitos paranaenses, foi de se estabelecer, na região Norte desse Estado. Anos depois, nesse município, tiveram seus três filhos: Fábio Carreira de Paula, 38 anos (*in memoriam*), Guilherme Carreira de Paula, 35 anos, Thaís Carreira de Paula, 33 anos.

Em Sinop, ainda na década de 80, **Eliana Carreira de Paula** atuou na área pedagógica do Colégio Nilza de Oliveira Pepino. Posteriormente foi convidada pelo Colonizador, o Sr. Ênio Pepino, a atuar como Assistente Social, sendo contratada pela Secretara Estadual de Saúde, e lotada na primeira Unidade de Saúde de Sinop, o Posto de Saúde Central.

Já na década de 90, especificamente, 1998 a 2009, trabalhou no Centro de Testagem e Aconselhamento de Sinop (CTA), atualmente, Serviço de Atenção Especializada- SAE, exercendo a sua profissão de assistente social com maestria no atendimento às pessoas que desejavam fazer a testagem para o vírus HIV, bem como aos casais que necessitavam serem orientados para o planejamento familiar e encaminhados para laqueaduras, vasectomias e ou/ DIU. Apesar das dificuldades da época, como ausência de serviços e exames que exigissem maior complexidade, lutava incansavelmente, independentemente do horário, muitas vezes até no final de semana para atender as demandas dos usuários e usuárias.

Portanto, **Eliana Carreira de Paula**, foi uma das mulheres pioneiras e a primeira Assistente Social de Sinop. Destacou-se na Saúde Públicas décadas de 80, 90 e 2000. Vindo a falecer 16 de novembro de 2009, por câncer de ovário, sendo este um dos cânceres que mais acometem às mulheres no Brasil, perdendo apenas para o câncer do colo do útero (INCA, 2020).

Para os colegas de trabalho, e para quem teve a oportunidade de conviver diariamente com essa profissional, sua presença era marcante, apesar de apresentar - se sempre com muita discrição, visto que a simplicidade era a sua marca registrada. Assim, foi Eliana: exemplo de ser humana e servidora pública que enfrentava os desafios do dia a dia do trabalho com coragem e alegria; tratava os colegas e usuários sem discriminações, sempre disposta a colaborar com todos da equipe. Por fim, enfrentou a doença da mesma forma que encarava a vida e o trabalho; com serenidade, paciência e otimismo. A seguir alguns depoimentos que resumem atuação dessa profissional que contribuiu imensamente com a saúde pública desse município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                       |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <b>Projeto de Lei</b>                 |
| <input type="checkbox"/>            | <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/>            | <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/>            | <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/>            | <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/>            | <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/>            | <b>Emenda</b>                         |

Nº 061 / 2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

*Eliana foi exemplo de ética e respeito pelo usuário do serviço (...) sempre muito preocupada com o sigilo da identidade dos que nos procuravam (...) sempre defensora das pessoas mais carentes de informações e não via dificuldade, juntamente com a equipe, de fazer o melhor para os usuários do Serviço (Denise Petry, Psicóloga). Uma colega carismática; uma servidora atenciosa e comprometida com todos que a procurava; no seu dia a dia, atuava com muito respeito e competência (Josmelia, Técnica de Enfermagem) Era comum a clientela chegar ao CTA pedindo por "Dona Eliana", mesmo quando havia outros profissionais para atendê-los. Eles diziam: "ela entende do meu problema". E era exatamente assim, Eliana tinha um olhar de acolhimento para todas as pessoas, não fazia distinção de ninguém. Tratava todos com empatia, respeito e humanização (Sandra Oliveira, Enfermeira).*

Diante da valiosa contribuição de Eliana Carreira de Paula para a saúde pública de Sinop, de seus exemplos deixados como mulher e servidora pública, nada mais justo honrá-la, emprestando seu nome para o Centro de Referência à Saúde da Mulher. Desta forma, merece ser eternamente lembrada pela sociedade sinopense, pelas instituições de saúde e seus servidores, como, também pelo poder executivo e legislativo.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Professora Branca  
Vereadora-PR



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5132731

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que revendo os registros, EM ANDAMENTO, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso NÃO CONSTAM ações em DESFAVOR de ELIANA CARREIRA DE PAULA, portador do CPF 323.286.729-49, até a data de 09/06/2020.

**Observações:**

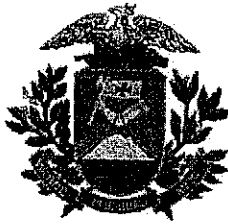
Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjmt.jus.br](http://sec.tjmt.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

---

**Certidão de Distribuição  
Segundo Grau  
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

---

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja parte o(a) senhor(a) **ELIANA CARREIRA DE PAULA**, portador(a) do **CPF: 323.286.729-49**, até a data de **07/06/2020**.

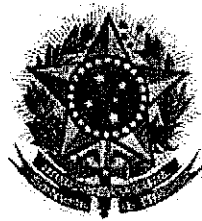
Nº DA CERTIDÃO: **4684539**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 09/06/2020, às 13:47

Nº 2264720



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ELIANA CARREIRA DE PAULA** nem contra o **CPF: 323.286.729-49**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([portal.trf1.jus.br/](http://portal.trf1.jus.br/)), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/06/2020 às 14:49 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 09/06/2020, 14h49min. e 09/06/2020, 14h49min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)

Sinop, maio de 2020.

A Câmara Municipal de Sinop-MT

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras do Município de Sinop-MT.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados da cidade de Sinop-MT, solicitam de Vossas Excelências que incluam o Nome de **“Centro de referência à Saúde de Mulher Eliana Carreira de Paula”** ao CRSM (Centro de referência à Saúde de Mulher), situado na Avenida André Maggi, residencial Nossa Senhora Aparecida, em frente ao cemitério, queremos homenagear esta grande cidadã, que foi pioneira nesta cidade e sempre atuou na área de saúde no nosso município.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, a serem protocoladas em seu Gabinete.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Wopelle Galhardo	15600874	66.99977.1220
Kelly C. Marinho	937.163	66.9988-0690.
Cláudia Posselt Kelling	1852349/SC	66.98403 3393.
Domélia R. Oliveira	868 633 MT	66.99604.4310.
Marina A. Benites	939314891.81	66.999117212
Manie Crispim Queiroz	879.135.001-92	66.99629-7790
Luiz Mendes de Freitas	<del>250730978</del> 250730978	66.996140960
Queirina B. A. Lima	19259697	66.99716.6156
Bioneca Marques do Roxo	256252-4	66.99964-6228
Walther Esteve Perle	2693642.	66.996278228
Jessica Alves Pereira	03276662583	66.996177973
Elisângela Dias Colli	15542815	66.996130939
Vanilla Ferreira Oliveira	343968	66.99528467
Angélica da Silva	1.878.478.0 MT	66.9959130
Anuara S.S. Brazzi	3381651	66.999546520



Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
MARLI Chexolli	4.286711-0	669.9663-0094
Edio McVAIS	32663552100	66 999059150
Maryann de Paula Ribeiro Ramos	1916170-5	66 99655-5081
Bernardo de Sousa	66.999696521	
Franco	1427230-2	66 992020696
Maria de Sampaio		66. 9997119290
Maria do Carmo dos Santos	288 254055-13	66 999211361
Brangela Braga	5223959-1	66 999856512
Luiz de S. Santos Uel	0570647-5	66-99100-2757.
Solange dos Santos	1421300-1	66.99918-8617
Ricardo Franco	9257W	66 911320400
Eliane Leito Dos Santos	002273787-78	66 99607-5696
Odilia Coração da Silva	166 8444,3	66 9982 53939
Thelma Joly dos Santos	046.415.341-79	(66) 99909-4984
Leonor Romão	04596828148	66 399338125
MIGUEL JAY DE MORAES	56981570149	66 99711 6153
José Carlos de Paula	927 880 S.P.R	66 999020700
Elina Greggio Ferraz	13AR.1.419.899	SC -6699960445
Impeira Greggio	18815130 MT	-66 3531 6370
Vilma Joly	13R 1858650	SC 66 9999 50342
Kelly G. Tomelin	460786994	66 99969-1904
Camila G. Tomelin	460786891	66 9 9606-7729
Sidney de Araújo	32585408	66 99649 2954
TATIANA S. BOISELI	585050599-72	66. 999656433
Elisângela Anelb Pontique	0609103552100	66.99652.9841
Ílania Pacheco dos Santos	5438753-1	66 99696-2779
Maísa A. P. dos Santos	3787174	66 996267220
Maísa P. Ferraz Nascimento	15708403	66 9.9985-6370
Juarez de Nascimento	78963085	66-99885-0070
Roseli C. de Paula	12532610	66-99634.9696
Aleli B. C. Schneider	234213.	66 99995.4424.
Luiz Antônio Schneider	499422.	66 99985-1526.

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Rustow, Colégio Schneider	17729440	66 99986 2919
Swanir M. Collegaro	2964246-9	66 99909 9876
Lilja Collegaro Schneider	1951532-4	66 99965 6230
Edelso Luiz de Paol	1491356-9	66. 99971. 3492
Guilherme E de Paol	13987500-MT	66. 99995 - 1130
Ymarcos LEANDRO BENTO DOS PASSOS	001522524 MS	66-99927-6662
Cláudio Martins Vermeir	644.070 MT	66-99649.0990
Luiz Carlos - L. Lacerda	1939638-5	66 99908.6362
Gerielle Surdi Costa	3108354-4	66 99674-4094
Glencor Alva Barbosa	80.014 55/60	66.99985.2017
Luiz Carlos de S. Segambulo	1586479-0	66 99635-4915
Cairo Prugillo Moia	3229583-9	66 9-9984-5935
Cláudio B. Ribeiro	496047856	RG: 1723022-5
Luiz Milton D. Lima	99911-1265	RG: 2295698-9
Luiz Carlos C. de Paula	99952-7605	RG: 1589145-3
Quayone Karen Carvalho	25726897	66. 999827353
William Araújo Valman da Silva	2886114 SEJSP MT	66 99933-7490
TARISA KENAPKA	15686099	99965 2522
Bruno Curvelo Barragão	10927 9175 SES PA	66 99908 8761
Gustavo Misael	5215331 o silis	66 99678662
KARJEV F. M. MISSEL	385675855PSC	66 996786598
<del>Luiz Carlos</del>	786241-MT	66-99614 51 25
CARLOS EDUARDO DA SILVA	408071-8 MT	(66)99969-0097
OSCAR O. CAPEIRA	390287719.72	9.9985-1967
Luiz Carlos	136350-42	9.9672 2192.
Reynaldo F. Urubio	1557126-2	66-996627072
Edilson Demas de Souza	1312013-1	66 99975-7594
Bruno Pereira dos Santos	2.6936984	66 99927 2588
Jaquiel Fachin	14464205 MT	66 99985 5458
RODMIRO ZUANAZZI	14507214 MT	66 99965 -9054
Gilson Gobbi	37363057 PR	66 99985 - 3849
Luiz Carlos	8.767.248-2	66 99986 - 9245

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Atílio De Jacobi Medeiros	19253826	(66) 9.9959-7181
José Gabriel Rodrigues	894568 MT	66 99660 4578
Matheus de Paula	1135396-5	66 99975-5030
Gabriel de Paula	198 0219-6	66 99976-5032
Heliton de Paula	1.703.687 PR	66 99985-2568
Mus Vicente do Prado	690025 - MT	66- 99903 - 6006
Josemar Uvaldo Riffel	1400216-7 MT	(66) 99612 - 3373
Tiago S. Ribeiro	013.579 901-59	(66) 9.9930 1424.
Valdemir Lourenço Costa	904139	(66) 9.9606-0034
Aluani do Amaral	17514010 SSP/MT	(66) 99911.5211
Ademir Augusto	1.222.181-3/MT	(66) 99612-8012
Edilson Moreira	270 247 921-91	66-99985-3639
Luiz Inês Aparecida de Silva	419.096.892.68	66 9.9982 8362
Edson Ribeiro	459 730 161-53	66-99900 4211.
Vanelei Geraldo Guerra	025.622.171-52	(66) 99670 0681
William Mateus Andrade de Souza	047.706.881-21	(66) 39680 7790
Adrieli Maura Gomes	060.693.933-80	(66) 99693-8874
Alvario Jr. Schütz Barbosa	041.891.049.90	(66) 99601 6044
José Carlos da Silva	0767 81771-84	(66) 99906 1733
Élvio CARVALHO OLIVEIRA	13988346 SSP/MT	(66) 9.9862-5033
IVO GUADAGNIN	080638200-00	(66) 9 9885-2311
José Batista da Silva	235.457 SSP/MT	(66) 90934-2328
Adriano Silva Martins	600 1245	(66) 99677 9942
Rosilene Roberto da Silva	CPF 07.859.261-51	(66) 996107314
Francieli Suedi	15614654	(66) 99624-2254
Luiz Ricardo S. de Melo	2711 686-7	(66) 996590584
Bartão Gabriel Branco	024 245248	58- 66 99985387
Jucas Gabriel da Silva	054.901.981-25	66 99721-3351
Gonilso da Silva	867632961-34	66 99679-1998
Antônio de Jesus Costa	059.029.571.331	66.94608.3821
Luiz Fernando Mullins	00203621107	66 996889518
Dirlei Mendes da Rosa	021534691-20	66 99989-5752

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Bidione de Araújo Paço	12812366.MT	3531-2495
Kelly Kristina Rimmati	7.757.832-3-PR	" "
Toddy Rodrigues Ferruz	28764854.MT	" "
Benedicta Beauchie	1512744.3-MT	99607-1900
ANTONIO VANDO MATEIROS	7064575934-RS	9-9682-9925
Rui Chaves Barber	1122844-0	9.9991.5175
Vanderlei Caratti	7061302161	(66) 9.9668 4865
Kelly medeiros	21287877-6	(66) 99675-2474
Suzanny Budnaryz	28768442	(66) 99938-6761
Rafael Souza Alves	29758637	(66) 99626 2195
Zil Carmida Graças	10.189.062-5	(66) 35312884
SERGIO MUNIUA	13179632	(66) 3531-2312
João Amado Viana	919.026	(66) 3531-5730
Gustavo da Silva Viana	3086727-4	3531-5730
Estu de Silva Garcia	6.820.182-9	(66) 99628 8776
Jully Kamyla Baldesin	20915004	6699965-6115
Marcia da Gloria S. Baldesin	272 039 MT	66 999 23-3360
Liese J. Friedrich	1.653439.5	66 3531 2808
Leopiz J. Friedrich	2.527.762	<del>66</del> 66 3531-2808
Gabriel Gustavo Friedrich	27665283 MT	3531-2808
Leoni Benelli	RG 12.12.138009	3531 5728
Anac Maria W. Benetti	2999436-5	3531 5728
Gustavo Benetti	21076979	99955 0232
Djyson Benetti	01993681-8	35315728
Eli Ferronato	273307	999648219
Carlos Alberto de Jesus	07506165	996356410
Marina Fialho de Oliveira	14147670	66) 99122741
Thaymara Menike de Oliveira	7735585	(66) 99.504181
Georgio J. Fanel	271821471	66 99637 0855
Douglas Henrique	1222192-9.55	9.9241 0406
Lucas Ricardo dos Reis Schaedler	2262075-3	9 8430-8650
Juliana Rechozo	2056 1130	9 9617:0117

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Joaquim Vicente da Silva	161493860	(66) 99631-0650
Guionilde mpreira	1794113	(66) 9.9652-0926
Abigail Ferratto	81890210	(66) 9.9673-2250
Brazil Costa de Oliveira Braga	83611840	(66) 9.9660-1930
marcelo Aquino Gobi	17830788	(66) 9.9906-9683
Patriciana Monteiro Santana	1002983	(66) 9.9632-2710
Cassemiro Mackeski	116.648.000-34	(66) 9.9903-8434
Herta Hermina Cordeiro	7048660	(66) 9.9601-5896
Valmir Cabral da Silva	3696000	(66) 9.9725-2386
Acacio Siquiel dos Santos	986773	(66) 9.9713-5775
Sandra dos Santos da Silva	149568610	(66) 9.9629-7334
Maria Moura Alves	786733	(66) 9.9608-2888
Antônio Mourão de Souza Neto	48948980	(66) 9.9955-4256
Thiago Grama de Oliveira	19217986	(66) 9.9916-6585
Francili Souza Duarte Miranda	14212293	(66) 9.9222-9244
Modul Martins de Freitas	7628420	(66) 9.9660-4949
Isa Simon Zanella	10804733	(66) 9.9257-1016
mulder de Oliveira Marquês	5894444	(66) 3531-0295
Paulo José dos Santos	10068050	(66) 9.9676-5684
Rita Damascio da Silva	9386530	(66) 3532-2392
Eder Freitas Coimbra	14153270	(66) 9.9601-6066
Adelia Avansi Fachece	141685530	(66) 9.9654-7256
Laurea de Campos Silva	409396	(66) 9.9624-2132
Celita Maria Zimone	250870880	(66) 99967-8180
Uvaldo Pereira de Andrade	12138964	(66) 3517-4000
Dalmir Vaz Miranda	1282572-70	3531-4207
Joqueline Soares Siquiera	5099954	3531-4545
Romão A. Vieira	100822.80	(66) 9.9919-1212
Resonância Regina de Alen Filgueira	12383775	(66) 9.9630-1686
Karolayne Jordani de Oliveira	26419823	(66) 9.9910-0984
Ilma Nilsson	72.5295	(66) 3531-2664
Adair Wilson Zubler	625139	(66) 9.9648-3981

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Carmem Ferilli	15054420	(66) 9.9955-0606
Odila Battisti	726037370	(66) 9.9986-2680
Gemi Faria da Cruz	5682420	(66) 9.9604-7370
Teresinha Aparecida Paz	77374035	(66) 9.9927-5141
Adriana Gonçalves Pereira	53617964	(66) 9.9985-2199
Paulo Cardoso	8511600	(66) 9.9995-2666
Marcia Birmegezzi	444256	(66) 9.9628-6676
Leonidas Alves Pereira	10186255	(66) 9.9696-9954
Claudiane da Silva Trindade	20642687	(66) 9.9678-4133
Roxli Maria Franchini	10476186710	(66) 9.9985-8119
Valdemir Chesing	2453025	(66) 9.9985-1141
Thiago Holz	16304535	(66) 9.9972-5643
Marcos Vinicius Froquios	662594314	(66) 9.8119-8241
Rita Krapp	16147944	(66) 9.9955-6963
Amelio Duranti	33247510	(66) 9.9646-1016
Sandra Zanuncio Santos	6484620	(66) 3531-4202
Jeronimo Matias da Costa	5218320	(66) 9.9997-9700
Cesar Aparecido da Costa	86388006	(66) 9.9938-1556
Giselle Aquino	19621469	(66) 9.8442-6354
Fabírcia Jordani de Oliveira	20586221	(66) 9.9678-5487
Roberto Antonio dos Santos	538290	(66) 9.8146-6061
Angela Cristina Trivizeli	15082121	(66) 9.9956-0938
Joséphina Tassoneiro	12R.1713942,	(66) 9.9604-0487
Gilberto Luiz Tumeleiro	12R.12309930	(66) 9.9627-8427
Daha Jambers	12594598	(66) 9.9615-8969
Orlandoilson dos Reis Santos	17061105	(66) 9.9626-2190
Juliana Bemus da Silva	13459651	(66) 9.9908-0886
Mamell Braz Silva	2542160	(66) 9.9977-9608
Raimunda Candida da Rocha	03609901	(66) 9.9991-7446
Natanael de Souza Romes	944450	(66) 9.9955-5651
Alaides Guerra	9029810	(66) 9.9604-3561
Paulo Gonçalves de Aguiar	06250521	(66) 9.9691-4642

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Antonio Leandro Freiria	7512402-9	66 9651-5869
Paulo Guedes	7974275-9	66 999207050
Marcos Waleo	1395206-2	66.9.96 375739
Ernesto Augusto Wacoo	12292656	99967-8558
Conrado Fereiro	49961955P.	9.96 554100
CARLOS RAOUAN	14913437	9.9858.4859
Paulo Magno Eudeli	3429585.7	99648.7570
Abraão Mendes de Paudo	22733027	399968595
José Paulo Eudeli	033-221-333 93	99607 3007
Maria Serzinhá Leandrio	1.108 058.558ME	99958.3538
Maurício Vanderlindo	12882083 SSP	PR 999026182
Estácia Gabriela Leandra Zimmer	2581310-2	(66)98412-6693
Pedro Leopoldo de Paudo	2.230.186-58-ME	(66) 99931-1355
Maria José Leandra	394.031.221-58	(66)99931-1355
Elegias de Jesus Lima	436.116.48	(66) 99912 7979
Aldemira Michel dos Sileis	21542)MT	66-996364637
Ilmaria Joana de Jesus	598330-48-MT	66-996364637
Cecília Kawinski Calogari	2.077.198 - MT	66-99967 0039
Neusa Galecki	162247858 48	999525132
Valter V. Zengeriski	346.944.801-44	999037494
Hilda de Oliveira		9.96 46 3756
Viçosa Lourenço	178 352(718)	996098217
Mariana Virna Pellim	011350	53-7
Carlos Vanderlindo	039.137.431-11	(66) 996283845
Júlio de los Santos Al-	805 805 991-91	(66) 99618 9100
Francisco Vieira Leandro	19.954186.	66) 9.99850139
Edito Freppo	13A 115325951	(66) 999514500













# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 062 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VER. DILMAIR CALLEGARO

Promove alterações na Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2662/2018, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

§1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

§2º Em caso de pandemia, tais como, o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), o incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei deverá ser compensado pelo Município, mesmo não havendo o repasse do Governo Federal, enquanto perdurar a pandemia.

§3º A compensação referida no parágrafo anterior, poderá ser incluída entre as medidas emergenciais decretadas pelo Município em razão da pandemia.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de junho de 2020.

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador - REPUBLICANOS

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 062/2020

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VER. DILMAIR CALLEGARO**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

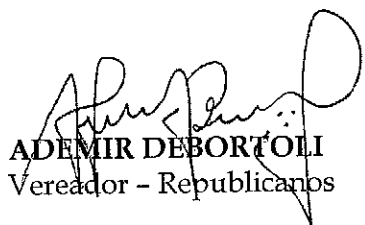
O presente Projeto promove alterações na Lei Ordinária n. 2662, de 18 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o repasse do Poder Executivo Municipal aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Tais alterações visam proteger o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às pandemias, tais como, o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no caso de cessar os repasses do Governo Federal.

A proposta, atualmente, não gera despesas para o orçamento do Município, pois existe o repasse federal, visando, dessa forma, somente uma garantia em caso de eventual cessação em plena situação de calamidade, deixando servidores da linha de frente desprotegidos, inclusive com maiores riscos de contaminação.

A medida visa o reconhecimento ao imprescindível trabalho desses servidores em momento de pandemia, razão pela qual contamos com os votos dos nobres pares para aprovação desta importante proteção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de junho de 2020.

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador - Republicanos

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB



Leis  
Municipais



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/11/2019

## LEI Nº 2662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar, a título de incentivo profissional, o repasse de parcela denominada de "incentivo financeiro adicional" aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O incentivo financeiro adicional de que trata o artigo anterior refere-se a repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no art. 9-C da Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, regulamentada no art. 5º da Lei do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O incentivo disposto no caput, proposto pelo Governo Federal, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**Art. 3º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS, e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias.

**Art. 4º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

~~II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade (180 (cento e oitenta) dias); licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias).~~

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias; licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias) e licença prêmio por assiduidade. (Redação dada pela Lei nº 2779/2019)

§ 2º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Sinop no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

**Art. 5º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III - Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

14.001.10.305.0021.2069 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde

319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixa

14.001.10.301.0019.2058 - Manutenção, Desenvolvimento, e ampliação das Ações nas Unidades Básicas de Saúde - UBS

319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 18 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2662/2018 - Sinop-MT  
([www.leismunicipais.com/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2662-2018-SINOP-MT.zip](http://www.leismunicipais.com/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2662-2018-SINOP-MT.zip))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

Nº 063/2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a realizar o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde.

Art. 2º No pedido de exame deve constar a identificação médica do profissional que assina a mesma, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 17 de junho de 2020.

  
Luciano Chitolina  
Vereador – DEM





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

Nº 063/2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A saúde pública vive uma grave crise, agravada pela Pandemia do Coronavírus. São grandes filas para atendimento, longas e com esperas que duram meses. Por causa disso, muitas vezes a população é obrigada a buscar atendimento particular, fazendo dívidas para pagar as consultas e realizar exames, em busca de tratamento imediato.

Nosso objetivo com a atual propositura é garantir que a população, mesmo com pedidos de exames encaminhados por médicos particulares, seja atendida também na rede pública de saúde do Município, minimizando os valores que esta pessoa investe na saúde em momentos de emergência.

Entendendo o SUS como “um sistema ímpar no mundo, que garante acesso integral, universal e igualitário à população brasileira, do simples atendimento ambulatorial aos transplantes de órgãos”, temos assim a garantia de que o paciente possa realizar exames na rede pública, independente do médico que fez o primeiro atendimento ser ou não do SUS. Até porque isso também resultará na redução das filas e o benefício de mais pessoas.

Assim, considerando a importância desta propositura, esperamos merecer o apoio dos nobres pares para aprovarmos a mesma, e desde já agradecemos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 17 de junho de 2020.

  
**Luciano Chitolina**  
Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

Nº 064 / 2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a fornecer os medicamentos, dispensados na rede pública de saúde, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Na receita médica deve constar a identidade médica do profissional que assina a mesma, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 17 de junho de 2020.

  
**Luciano Chitolina**  
Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

Nº 067/2020

**Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A saúde pública nacional, estadual e municipal vive uma grave crise, agravada ainda mais pela Pandemia do Coronavírus. As filas para atendimento são longas e a espera chega a durar meses. Muitas vezes a população adoentada se vê obrigada a buscar atendimento na rede particular, fazendo dívidas para pagar as consultas, em busca de tratamento imediato.

Em outros casos a pessoa possui um convênio médico mas como os medicamentos gratuitos só podem ser entregues a pacientes que passem pelo SUS então estas pessoas optam por aumentar a fila do SUS para garantir o recebimento do medicamento.

Desta forma nosso objetivo com a atual propositura é garantir que a população doente receba os remédios para seu tratamento independente de passar ou não pelo SUS. Desta forma os pacientes que possuem convênios saíam das filas do SUS e o paciente que não tem convênio e pagou pela consulta terá, ao menos, o benefício de receber o remédio não tendo mais este gasto.

Lembramos que pelo programa Farmácia Popular, que em Sinop funciona através da Farmácia Regional, já são oferecidos medicamentos gratuitos para hipertensão e diabetes para todo cidadão brasileiro, desde fevereiro de 2011, podendo o médico que prescreveu o medicamento ser do SUS ou da rede particular.

Assim, considerando a importância desta propositura, esperamos merecer o apoio dos nobres pares para aprovarmos a mesma, e desde já agradecemos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 17 de junho de 2020.**

  
**Luciano Chitolina**  
**Vereador – DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 002 / 2020

**Autor:** MESA DIRETORA

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O §3º do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§ 3º. As Comissões Parlamentares de inquéritos, que poderão atuar também durante o recesso, terão o prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por cento e vinte dias, mediante deliberação do Plenário, para concluir seus trabalhos, apresentando relatório circunstanciado à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, Resolução ou Indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de junho de 2020

Remídio Kowitz  
Presidente

Luciano Chitolina  
1º Secretário

Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 002 / 2020

**Autor:** MESA DIRETORA

### Mensagem ao Projeto de Resolução

#### Senhores Vereadores

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem caráter investigativo, freqüentemente é necessário realizar a análise minuciosa de uma quantidade exorbitante de documentos, ação que demanda tempo.

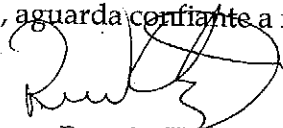
Dessa forma, aumentar o prazo da CPI é uma tática que visa ampliar o nível de qualidade das tarefas desempenhadas, possibilitando que a investigação se aprofunde, permitindo que o Legislativo vá de encontro com a verdade que anseia.

Em alguns casos, o fato de relevante interesse social, objeto de CPI, necessita de perícia, e para tanto a Câmara precisa contratar empresas especializadas ou profissionais qualificados, importante levar em consideração que a contratação passa por processo licitatório, e tal procedimento requer um tempo.

Ressalta-se que, a proposta de aumentar o lapso temporal das investigações da CPI, consiste em possibilitar aos parlamentares que realizem um trabalho mais produtivo e eficiente, no que consiste às provas, dessa forma, conseqüentemente ao levar tais provas encontradas ao judiciário, este será mais célere, tomando as medidas cabíveis.

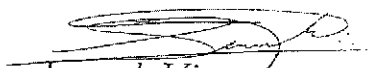
Isto posto, ressalta-se que apesar de haver um tempo máximo de entrega de relatório circunstanciado à Mesa, nada impede que a Comissão entregue o relatório antes.

Diante do exposto, certos de poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, essa Mesa Diretora, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguarda confiante a manifestação dessa Colenda Corte de Leis.




Remídio Kuntz  
Presidente

Luciano Chitolina  
1º Secretário



Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente



Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon  
2º Secretário

15/06/2020

1º Secretário



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

01/06/2020

1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 015/2020**

**DATA:** 13 de abril de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 compreendendo:

- Municipal;
- I - as prioridades e as metas da Administração Pública
  - II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
  - III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
  - IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
  - V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
  - VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
  - VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
  - IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
  - X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
  - XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução

Com alteração da  
emenda Substitutivo nº 021/2020



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2021, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2021**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;





# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

e) inversões financeiras – 5;

f) amortização da dívida – 6.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2021, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2021 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2020.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2021 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2021 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2021.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

§1º. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos:

I – provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

II – provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

III – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

IV – provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 15. os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2021 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA**

### **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. No exercício de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite

estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no segundo quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de



# SINOP

## PREFEITURA

projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2021, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2020, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

### **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao

pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE** **CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS** **PROGRAMAS**

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

#### **CAPÍTULO X** **DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA** **TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E** **PRIVADAS**

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso,

deverá ser autorizado por Lei específica.

**CAPÍTULO XI**  
**DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2021 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “**ANEXO DE RISCOS FICAIS**” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE**  
**DESEMBOLSO**

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua

legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2021 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 13 de abril 2020.



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2021 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2021;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

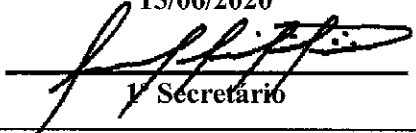
**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>APROVADO</b> 15/06/2020  Secretário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>021</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

**Autor: VEREADOR MAURO GARCIA – Líder da Prefeita**

Substitui o Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2021, do Projeto de Lei nº 015/2020 – LDO/2021.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2021, do Projeto de Lei nº 015/2020 – LDO/2021, pelo anexo apensado nesta Emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 09 de junho de 2020.

  
MAURO GARCIA  
Vereador – Líder da Prefeita



**SINOP**  
**P R E F E I T U R A**

OF. N° 297/2020

Sinop - MT, 09 de junho de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**MAURO SÉRGIO GARCIA**  
MD. Vereador Líder da Prefeita  
Câmara Municipal de Sinop  
Nesta

Ref.: Emenda ao Projeto de Lei n° 015/2020 - LDO/2021

Prezado Líder,

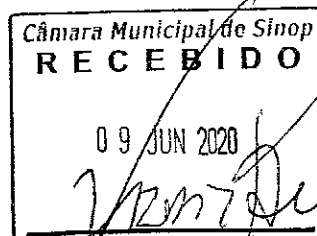
Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de **Emenda ao Projeto de Lei n° 015/2020** que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 - LDO/2021, e dá outras providências*".

A emenda solicitada tem como objetivo substituir o **Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2021** do referido projeto de Lei pelo anexo apensado neste documento, com o fito de corrigir erro material no lançamento das renúncias previstas para o exercício de 2021.

Limitada ao disposto, antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS - LEI 2663/2018 DE 18/12/2018. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA.	579.910,09	632.752,91	690.410,88	
ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LEI 1547/11	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	356.594,66	370.576,02	385.105,56	
IPTU - ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 1% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART. 141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).	678.244,50	760.375,20	852.451,37	
ITBI - LEI Nº 1888/2013 DE 10/09/2013. CONDÔMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI- CONDÔMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR - PARÁGRAFO. 4º, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1888/2013.	266.671,75	277.127,42	287.993,03	
IPTU LIC NORTE LEI Nº 1193/09	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS INSTALADAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERÃO BENEFÍCIO A PARTIR DO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO.	77.628,47	80.672,43	83.835,12	
IPTU - DECORAÇÃO NATALINA - LEI Nº 441/96 DE 02/01/96.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA.	33.912,22	38.018,76	42.622,57	
ITBI - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	352.265,92	430.067,24	525.051,72	
IPTU - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.356.489,00	1.520.750,41	1.704.902,73	
ISSQN - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.159.820,19	1.265.505,81	1.380.821,77	




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

<b>AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)</b>					R\$ 1,00
ISSQN - LEI Nº 885/2005 DE 29/11/2005 ALTERADA PELA LEI Nº 2441/2017 DE 19/06/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 2%.	1.159.820,19	1.265.505,81	1.380.821,77
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2018, ART. 8º E 8ª, INCISOS I E II E LEI 181/2019	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONTRIBUINTES CADASTRADOS EM PROJETOS ASSISTENCIAIS. INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS C/MAIS DE 65 ANOS; CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR EXTREMA POBREZA E DE POBREZA; TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	196.683,43	204.394,99	212.408,91
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGS".	11.861,02	12.326,07	12.809,35
ISS - LEI COMPLEMENTAR 143/2017 - ART. 189	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS.	12.209,64	12.688,36	13.185,84
CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INATIVOS, APOSENTADOS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO.	15.017,19	15.605,99	16.217,87
ISS - LEI 1456/11 DE 12/04/11. EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DO ISS PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME LEI 1456/11.	242.384,52	251.887,93	261.763,96
<b>TOTAL</b>			<b>6.499.512,79</b>	<b>7.138.255,05</b>	<b>7.850.402,45</b>

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 09/06/20 e hora de emissão 10:34:44

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2021, 2022 e 2023, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.

  
ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

08/06/2020

Plenário das Deliberações

Secretário

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação

15/06/2020

1º Secretário

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 051 / 2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui no Município de Sinop o Dia da Conscientização Sobre a Epilepsia e suas Consequências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop, o dia da "Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências", que será comemorado, anualmente, no dia 26 de março.

Parágrafo único. A data de que se trata o *caput* será conhecida como "Dia Roxo".

Art. 2º Os objetivos do dia da Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências são, dentre outros:

I - divulgar junto à sociedade em geral acerca das características da síndrome, possibilitando aos envolvidos adotarem as medidas adequadas ao convívio e ao auxílio às pessoas com epilepsia;

II - capacitar a população para prestação dos primeiros socorros às pessoas em crise epilética;

III - discutir sobre políticas públicas de atendimentos às pessoas com epilepsia;

IV - alertar sobre os cuidados especiais necessários para o acompanhamento de pessoas com epilepsia;

V - superar o estigma associado à epilepsia.

Art. 3º Para a realização do dia da Conscientização sobre a Epilepsia e suas Consequências, a Prefeitura Municipal poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas, órgãos representativos e associações, para promover as atividades acima citadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PL

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 01/06/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 01/06/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 051/2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

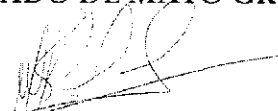
### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar e esclarecer a população em geral sobre a epilepsia e suas consequências, visando diminuir a discriminação que sofrem os portadores desta moléstia, visando diminuir a discriminação que sofrem os portadores desta moléstia, além de proporcionar o aprimoramento do entendimento desses pacientes pelos órgãos de saúde. No dia 26 de março será comemorado o "Dia Internacional da Epilepsia", data esta conhecida mundialmente como "Purple Day". Ou "Dia Rocho" em português. O "Dia Rocho" tem por objetivo informar e conscientizar as pessoas sobre a epilepsia e suas e suas consequências e a escolha da cor Roxa remete a lavanda, a flor que significa o isolamento que muitos portadores de epilepsia sofrem. O Purple Day teve origem em 2008, com a ajuda da associação de Epilepsia da Nova Escócia - EUA e durante esse dia, várias atividades, palestras e atos como a iluminação de prédios com a cor roxa são realizados para discutir o tema e destacar a importância do dia e do assunto. A epilepsia é a doença neurológica crônica mais comum no mundo e atinge 1% da população mundial. As consequências da epilepsia atingem o ser humano como um todo, especialmente nas áreas psicológicas e sociais, além de gerar pelas próprias crises, riscos de vida, traumatismos, queimaduras, está relacionada à depressão, ansiedade e até mesmo a casos de suicídio. A epilepsia causa certa limitação na vida do portador, uma vez que dificulta a obtenção de emprego, impossibilita a concessão de CNH pelos órgãos de trânsito, possibilita discriminação social até de amigos e parentes, chegando ainda a dificultar os relacionamentos amorosos.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

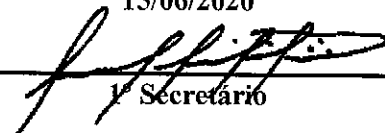
  
Professora Branca  
Vereadora - PL



# SINOP

P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
15/06/2020

  
1º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 023/2020

DATA: 26 de maio de 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Uso do bem público que especifica com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público com a Associação Tenda das Missões Assistenciais, instituição civil de direito privado, de caráter de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.843.116/0001-49 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 233/2018, de 11 de outubro de 2020.

Art. 2º. O bem público de que trata a presente Lei é o imóvel denominado Área Institucional AL-2, com área de 4.212,726 (quatro mil, duzentos e doze metros quadrados e setecentos e vinte e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Projetada C, Quadra 18, no Bairro Residencial Sabrina 3, com limites e confrontações conforme croqui anexo à presente Lei.

Art. 3º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para consecução de atendimento à jovens e adolescente que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com o fito de desenvolvimento, promoção, mudanças e coesão social.

Art. 4º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no artigo anterior estiver sendo cumprida.

Art. 5º. A Associação Tenda das Missões Assistenciais poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão a ele incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo 3º, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 08/06/2020

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos

Em 08/06/2020



# SINOP

## P R E F E I T U R A

§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, da Associação Tenda das Missões Assistenciais, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão; e

III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 26 de maio de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2020

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Uso do bem público que especifica com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS e dá outras providências”*.

A matéria em comento trata de requerer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público, não onerosa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, para a execução e o desenvolvimento de projeto assistencial à jovens e adolescente.

Este projeto tem por fito o atendimento de jovens e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abrangendo a finalidade de assistencialismo e promovendo o desenvolvimento, mudança e coesão social enfrentando as desigualdades que se formam na sociedade.

Ademais, o projeto inclui atividades de jovens e adolescentes em áreas esportivas e educacionais, tendo-se a construção de campo de futebol e quadra de areia, bem como do trabalho com a construção de viveiro de mudas com espécies distintas de árvores frutíferas e plantas ornamentais para a demanda na arborização urbana no Município. Inclui-se nesta arborização urbana a revitalização de áreas em diferentes bairros de Sinop, bem como o incentivo educacional e do trabalho na plantação e no cultivo de hortaliças complementando a alimentação dos envolvidos e suas famílias.

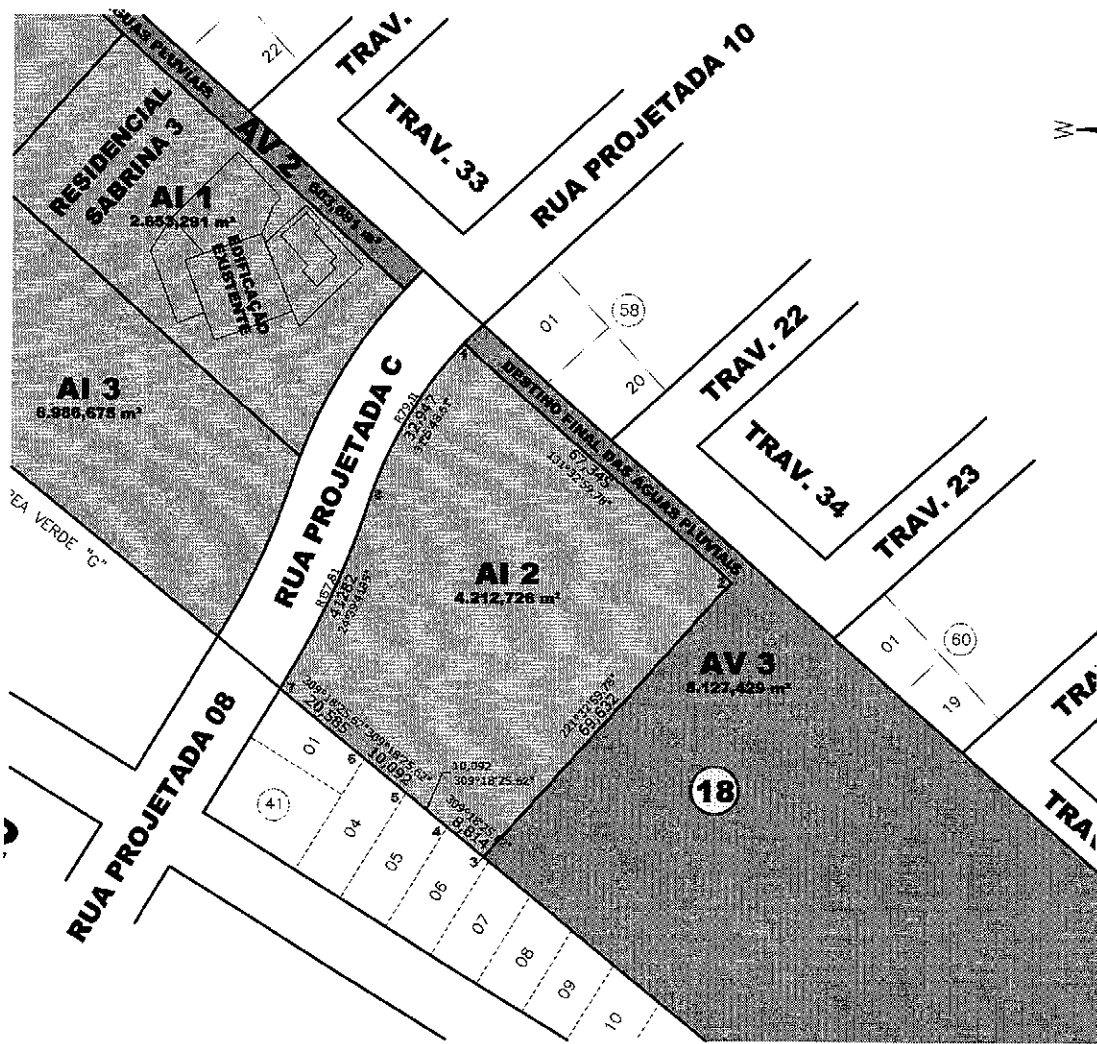
O projeto, ainda, abrange o trabalho de decomposição das folhas, cascas, resíduos de madeira e grama para produção orgânica de adubo que servirão de insumos à devida manutenção horta e dos viveiros de mudas, bem como na arborização da cidade e revitalização nos bairros.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, tendo em vista a importância social que dele advém, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,


**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





MEMORIAL DESCRITIVO AREA AL-2

MARCO	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE / RAI0 / CORDA / SENTIDO	CONFRONTANTE
1	2	67,345 AZIMUTE 131 ° 32 ' 69,78 "	AV 3
2	3	69,632 AZIMUTE 221 ° 32 ' 69,78 "	AV 3
3	4	8,814 AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "	LOTE 06 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2
4	5	10,092 AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "	LOTE 05 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2
5	6	10,092 AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "	LOTE 04 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2
6	7	20,585 AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "	LOTE 01 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2
7	8	41,282 RAIO 157,81 METROS 24 ° 39 ' 41,86 " CORDA: 41,184m CURVA NO SENTIDO ANTI-HORÁRIO	RUA PROJETADA C
8	1	32,947 RAIO 79,11 METROS 31 ° 15 ' 45,61 " CORDA: 32,709m CURVA NO SENTIDO HORÁRIO	RUA PROJETADA C

ASSUNTO: <b>MEMORIAL DESCRITIVO AREA INSTITUCIONAL AL-2</b>	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: ROSANA MARTINELLI
ENDEREÇO: Rua Projetada C, Quadra - 18 Residencial Sabrina 3	Desenho :   Eliana D. Figueiro Pereira Arquiteta Urbanista CAU A10784-0 Professora de Sinop - PRODEURBS	Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
	DATA: 6 abril 2020	PRODEURBS: Luiz H. Magnani
	ESCALA: S/Escala	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo    |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/> Indicação                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa |

Nº 0021 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA**

**Modifica termo do Art. 1º do Projeto de Lei (PL) 023/2020  
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifica-se termo do Art. 1º do Projeto de Lei (PL) 023/2020 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público com a Associação Tenda das Missões Assistenciais, instituição civil de direito privado, de caráter de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.843.116/0001-49 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 233/2018, de 11 de outubro de 2018.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de Junho de 2020.**

**LEONARDO VISERA**  
Vereador – Patriota

**DECRETO Nº 233/2018**

**DATA:** 11 de outubro de 2018

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO TENDA MISSÕES ASSISTENCIAIS e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, em especial as disposições da Lei nº 561/99, de 29 de setembro de 1999, e suas alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO TENDA MISSÕES ASSISTENCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 27.843.11./0001-49, com sede e foro no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

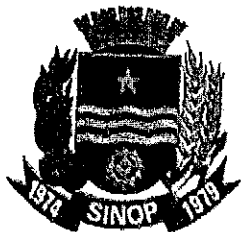
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 11 de outubro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

<b>PUBLICADO EM: 18/10/2018</b>
<b>DOC-TCE EDIÇÃO: 1463</b>
<b>PÁG. 101</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
15/06/2020

Plenário das Deliberações

1º Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 053/2020

Autor: Vereador Billy Dal Bosco.

Promove alteração na Lei Municipal nº 2418/2017, de 17 de abril de 2017, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei promove alteração na Lei nº 2418/2017, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2418/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Patrulha Maria da Penha, por meio de medidas ostensiva, operacional e preventiva que fica a cargo da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e da Coordenadoria de Políticas para Mulheres.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 01/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 28 DE MAIO DE 2020.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador – DEM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

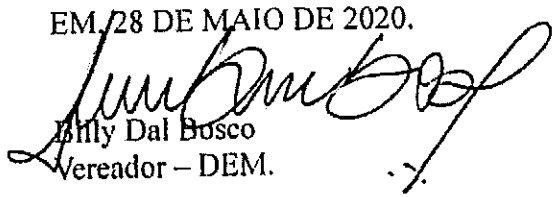
- |   |                    |
|---|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      | Nº <u>053/2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |                    |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |                    |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                   |                    |
| <input type="checkbox"/> Indicação                      |                    |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |                    |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |                    |

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O referido Projeto de Lei Complementar, tem como objetivo ampliar o atendimento as mulheres que vivem em situação de violência, alterando a Lei Nº 2418 de 17 DE Abril de 2017, com participação ostensiva, operacional e preventiva. O isolamento social adotado em vários Países, tem como objetivo reduzir a circulação de pessoas e consequentemente evitar o contágio do COVID – 19, situação essa que obriga a permanência da mulher que vive em situação de violência conviver mais próxima do seu agressor, por um tempo maior do que habitualmente praticado, muitas dessas mulheres as vezes não tem acesso à rede de apoio, o que aumenta o poder de agressão sobre a vítima. Entendemos que a situação de pandemia que enfrentamos, trás consigo fatores que pioram ainda mais a vulnerabilidade que muitas mulheres vivem, como dificuldades financeiras, desemprego, consumo exagerado de álcool e outras substâncias químicas as quais podem agravar a situação vivida pelas mulheres e o lar torna-se um ambiente extremamente perigoso. Diante do contexto da situação entendemos que o Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho, Coordenação de Políticas para Mulheres, e demais Instituições conforme lhe convier deverá ampliar o olhar e o atendimento para essa grave situação social que atinge as mulheres de nossa Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 28 DE MAIO DE 2020.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador – DEM.

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 2418, DE 17 DE ABRIL DE 2017

### **Dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Institui a Patrulha Maria da Penha, que atuará garantindo atendimento às mulheres vítimas de violências no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, a qual será regida pelas diretrizes desta Lei e da Lei Federal Nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, estabelecendo relação direta com os órgãos competentes no Município.

**Art. 2º** Os Procedimentos de atuação da Patrulha Maria da Penha terão:

- I - aparelhamento da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para prestarem atendimento de forma correta e eficaz, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III - qualificação do Município para prevenção, controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - o objetivo de priorizar o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade do ser humano, da não discriminação e da não recorrência do trauma;

V - interação dos serviços oferecidos às mulheres em situação de risco e de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** A coordenação da Patrulha Maria da Penha fica a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelos procedimentos previstos no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes Urbanos, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Sinop, Estado de Mato Grosso, poderão, por meio de articulação com os órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop/MT.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e no prazo que lhe convier.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

## **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

### **TÍTULO III**

#### **DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO**

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;



VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
15/06/2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º Secretário

Nº 056/2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

**Institui no âmbito do município de Sinop, a Semana de Conscientização e Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTS, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no calendário da Secretaria Municipal de Saúde, a Semana de Conscientização e Prevenção das ISTs - Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV/AIDS, a ser realizada anualmente, na semana que precede ao feriado do carnaval.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, tanto virtualmente como presencialmente, em toda Rede Municipal de Saúde Pública, a promoção e prevenção da saúde sexual.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização e Prevenção das ISTs, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações virtuais e presenciais de incentivo e apoio à testagem de HIV, Sífilis e Hepatites B e C.


Art. 4º No período de que trata o artigo 1º, será promovido o incentivo à vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), Hepatite B, conforme o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, a divulgação de práticas de prevenções, testagens, informações sobre sexo seguro e saúde integral, e a divulgação de métodos de prevenções combinadas contra HIV/AIDS e outras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,   
Professora Branca  
Vereadora – PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/06/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 08/06/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 0561/2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA


### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

As infecções transmitidas por relação sexual são causadas por dezenas de vírus e bactérias durante o contato sexual, sem o uso de camisinha, com uma pessoa que esteja infectada. Por isso, a importância de reforçar constantemente a necessidade de proteção, incentivando o uso de camisinha, principalmente durante o Carnaval. As ISTs aumentam em até 18 vezes a chance de infecção pelo HIV/Aids. Isso porque as infecções sexualmente transmissíveis geralmente causam lesões nos órgãos genitais, o que aumenta a vulnerabilidade para a pessoa adquirir o HIV, por meio do contato com secreções e sangue. Sem contar que as ISTs, como sífilis, gonorreia e clamídia, por exemplo, podem causar malformações de feto e, inclusive levar ao óbito, entre outras complicações. Pesquisas demonstram que o uso do preservativo vem caindo com o passar do tempo, principalmente entre o público jovem. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) todos os dias ocorrem 1 milhão de novas infecções sexualmente transmissíveis. Abrir mão do uso do preservativo nas relações expõe a pessoa e os parceiros que ela se relaciona às ISTs, incluindo o HIV - que não tem cura. Homens e mulheres apresentam sinais e sintomas distintos para as diferentes ISTs, como é o caso do HPV e da gonorréia, e somente o diagnóstico pode assegurar se ocorreu a infecção; somente o tratamento pode levar à cura; e somente a prevenção pode evitar que haja reinfecção.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PL



# SINOP

## P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI Nº 025/2020**

**DATA:** 03 de junho de 2020

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

### REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial por aportes financeiros.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72 - **CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA**, da Lei nº 2295/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO VI DO CUSTEIO**

#### **SEÇÃO I DA RECEITA**

**Art. 72. (...):**

**I – (...);**

**II – (...);**

**III – (...);**

**IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.454/2020, a razão de 13,33% (treze inteiros e trinta e três décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;**

**V – do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.454/2020, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo I, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;**

**VI – (...);**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/06/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 03/06/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 03/06/2020



# SINOP

## P R E F E I T U R A

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...).”

Art. 3º. Esta Lei contempla o Plano de Amortização ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§1º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* consiste em aportes periódicos cujos valores preestabelecidos estão definidos na Tabela - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§2º Os aportes financeiros anuais serão rateados de acordo com o número de servidores vinculados ao Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante Lei Municipal, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 (trinta) anos, conforme disposto na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e do aporte financeiro, relativas ao Cálculo Atuarial nº 1.454/2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 03 de junho de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO I TABELA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - APORTE FINANCEIRO**

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS) *	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2020	<b>3.792.590,35</b>	3.730.611,30	48.792,02	6.593,52	6.593,52
2	2021	<b>8.170.556,64</b>	8.030.439,92	108.006,64	17.514,59	14.595,49
3	2022	<b>16.479.905,36</b>	16.197.291,77	217.847,98	35.326,70	29.438,92
4	2023	<b>24.937.291,98</b>	24.509.642,81	329.646,23	53.456,15	44.546,79
5	2024	<b>25.202.295,46</b>	24.770.101,75	333.149,31	54.024,21	45.020,18
6	2025	<b>25.173.883,16</b>	24.742.176,70	332.773,73	53.963,31	44.969,42
7	2026	<b>25.145.351,36</b>	24.714.134,19	332.396,57	53.902,15	44.918,46
8	2027	<b>25.836.986,48</b>	25.393.908,47	341.539,30	55.384,75	46.153,96
9	2028	<b>25.772.710,96</b>	25.330.735,21	340.689,64	55.246,97	46.039,14
10	2029	<b>25.707.982,07</b>	25.267.116,35	339.833,99	55.108,21	45.923,51
11	2030	<b>25.642.795,17</b>	25.203.047,34	338.972,28	54.968,48	45.807,07
12	2031	<b>25.577.145,57</b>	25.138.523,57	338.104,46	54.827,75	45.689,79
13	2032	<b>29.296.176,75</b>	28.793.777,15	387.266,36	62.799,95	52.333,29
14	2033	<b>29.043.028,90</b>	28.544.970,53	383.920,00	62.257,30	51.881,08
15	2034	<b>28.787.670,13</b>	28.293.990,90	380.544,41	61.709,90	51.424,92
16	2035	<b>28.530.078,16</b>	28.040.816,36	377.139,30	61.157,72	50.964,77
17	2036	<b>28.270.230,45</b>	27.785.424,78	373.704,37	60.600,71	50.500,59
18	2037	<b>28.008.104,27</b>	27.527.793,80	370.239,32	60.038,81	50.032,34
19	2038	<b>27.743.676,64</b>	27.267.900,83	366.743,85	59.471,98	49.559,98
20	2039	<b>27.476.924,36</b>	27.005.723,09	363.217,65	58.900,16	49.083,47
21	2040	<b>37.044.879,51</b>	36.409.597,54	489.696,51	79.410,25	66.175,20
22	2041	<b>36.288.568,44</b>	35.666.256,44	479.698,83	77.789,00	64.824,17
23	2042	<b>35.525.355,66</b>	34.916.131,99	469.609,92	76.152,96	63.460,80
24	2043	<b>34.755.171,78</b>	34.159.155,98	459.428,85	74.501,98	62.084,98
25	2044	<b>33.977.946,70</b>	33.395.259,51	449.154,71	72.835,90	60.696,58
26	2045	<b>33.193.609,60</b>	32.624.373,00	438.786,55	71.154,58	59.295,48
27	2046	<b>32.402.089,00</b>	31.846.426,16	428.323,43	69.457,85	57.881,55
28	2047	<b>31.603.312,65</b>	31.061.348,02	417.764,40	67.745,58	56.454,65
29	2048	<b>48.213.426,31</b>	47.386.615,14	637.333,61	103.351,40	86.126,16
30	2049	<b>46.541.525,76</b>	45.743.385,98	615.232,74	99.767,47	83.139,56
31	2050	<b>44.854.170,62</b>	44.084.967,26	592.927,59	96.150,42	80.125,35
32	2051	<b>43.151.205,60</b>	42.411.206,36	570.416,08	92.499,90	77.083,25
33	2052	<b>41.432.473,87</b>	40.721.949,13	547.696,15	88.815,59	74.012,99
34	2053	<b>39.697.817,02</b>	39.017.039,88	524.765,71	85.097,14	70.914,29
35	2054	<b>37.947.075,05</b>	37.296.321,35	501.622,64	81.344,21	67.786,84

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.”*

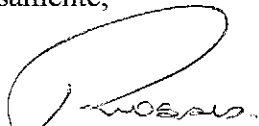
A matéria modifica os incisos IV e V do art. 72 da Lei nº 2295/2016 que trata do Regime Próprio da Previdência Social do Município, mais precisamente no CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA, tendo em base a Reavaliação Atuarial de 2020, homologada pelo Decreto nº 119/2020, de 25 de maio de 2020.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal mantém-se em 13,33% (treze vírgula por trinta e três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 01/2020 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira pensado ao Projeto de Lei.

A matéria apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na reavaliação de 2020 do PreviSinop. O Plano foi editado a partir dos predicamentos das Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 28 (vinte e oito) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria nº 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência.**

Respeitosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**ANEXO VII (Dec. 004/2020)**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CFI)**

**16 da Lei Complementar nº 101/2000**



**SINOP**  
**P R E F E I T U R A**

APERFEIÇOAMENTO:

EXPANSÃO: X

**169, § 1º, I da CFI**

que aumenta a despesa:

- ) criação de cargos ou funções;
- ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- X ) concessão de qualquer vantagem;
- ) aumento de remuneração;
- ) alteração de estrutura de carreiras

**crição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%**

169 ...

concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

ouver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO**

crição por Elemento de Despesa

Valor da Despesa Atualizada R\$

10.438.657,28

10.438.657,28

**VAL DA DESPESA COM PESSOAL**  
**MÓDULO DE CÁLCULO:** Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de maio de 2020 (R\$ 11.187.072,42) multiplicado pela alíquota de 13,33% multiplicado por 7 folhas (junho a dezembro). O custo normal permanece em 13,33% não houve alteração de alíquota no cálculo atuarial homologado pelo Decreto nº 9/2020.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**. 16, I e § 2º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
0.	-	-	-	
1.	-	-	-	
<b>Total das despesas</b>	-	-	-	
<p><b>FÓRMULA DE CÁLCULO:</b>                      Para o ano de <b>2020</b>: No cálculo atuarial apresentado pelo PREVISINOP, o Custo normal permanece em 13,33% portanto não havendo alteração de alíquota. Já para os anos de <b>2021 e 2022</b>: Para o Custo Normal não a projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de 3% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS. Custo atuarial - abril/2020 pag.94 - cálculo atuarial - março/2019 pag.68)</p>				
<p><b>DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO (A + B)</b></p>				
	<b>Descrição por modalidade de aplicação:</b>			<b>Valor</b>
<b>TOTAL</b>				<b>10.438.657,28</b>



SINOP

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova aplicação, com as seguintes informações: relação dos cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Assim forma, evidenciar o valor das nomeações.

**169, §1º, I da CF,**  
**17, § 1º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%	2020 (Exercício que entra em vigor)	Total
--	--	-------

Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atuizado no orçamento)	11.004.957,80	11.004.957,80
<b>Explicativa:</b> Orçamento ATUALIZADO até maio/2020 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 11.004.957,80 (onze milhões, quatro mil, ocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 29/05/2020 conforme relatório Orcamento_Publico_Despesa).		



**17, § 2º e § 4º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:	2020 (exercício que entra em vigor)	2021 (1º Exercício subseqüente)	2022 (2º Exercício subseqüente)	Total
Projeção de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	-	-	-	-
Projeção de Despesas de Caráter Continuado órgão 1	-	-	-	-

**Explicativa 1: Exercício de 2020:** Orçamento ATUALIZADO até maio/2020 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 11.004.957,80 (onze milhões, quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 25/05/2020 conforme relatório Orcamento\_Publico\_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS leva em conta a base patronal folha mensal de maio de 2020 e a reavaliação atuarial - **na qual o custo normal não sofreu acréscimo para o exercício de 2020**, resultando em um montante de R\$ 10.886.028,30 (dez milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, vinte e oito reais e trinta centavos). Portanto a Projeção orçamentária para o exercício de 2020 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS.

**Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022:** Para o Custo Normal não há projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o percentual de 13,33% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

pp-MT., 03 de junho de 2020

Assinatura Ordenador de Despesas

possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C. Se alguma que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

laro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas necessárias para a execução das atividades previstas no Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

pp-MT., 03 de junho de 2020

SANA MARTINELLI

Preta Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)

#### EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CALCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2020	2021	2022
Amortização do Déficit Atuarial	3.730.611,30	8.030.439,92	16.197.291,77
<b>TOTAIS</b>	<b>3.730.611,30</b>	<b>8.030.439,92</b>	<b>16.197.291,77</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: Valor informado no Calculo Atuarial - Decreto nº 119/2020 pag. 90 (R\$ 3.730.611,30) dividido por 12 parcelas previsto na LOA/2020.

Para os anos de 2021 e 2022: Valor informado no Calculo Atuarial - Decreto nº 119/2020, pag. 90 (R\$ 8.030.439,92 e R\$ 16.197.291,77) respectivamente, sendo dividido em 12 parcelas nos referidos exercícios e lançadas em outras despesas correntes intra-orçamentárias.

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2020
04.01000.04.122.0008.2129-3.3.91.00.00.00-0.1.00.000000	3.730.611,30
<b>TOTAL</b>	<b>3.730.611,30</b>

Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº 2790/2019 - LOA/2020.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

#### EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

FONTE DE RECURSO	2021	2022
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	8.030.439,92	16.197.291,77
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 03 de junho de 2020.

**ASTÉRIO VENCESLAU GOMES**

Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

ANEXO VII (Dec. 004/2020)

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF/1)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
criação:		

Art. 169, § 1º, I da CF/1

- Ato que aumenta a despesa:
- ( ) criação de cargos ou funções;
  - ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
  - ( X ) concessão de qualquer vantagem;
  - ( ) aumento de remuneração;
  - ( ) alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO

1 Art. 169 ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
 I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO		
Descrição por elemento de despesa		Valor total da despesa atualizada R\$
3190.		
3191.		416.486,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		416.486,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Obrigações Patronais RPPS foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a abril 2020 (\$ 124.417,24) mais a projeção da Patronal RPPS para maio a dezembro 2020 (R\$ 292.068,76)		

I ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
 Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período

3190.	-	-	-	-
3191.	-	-	-	-
<b>Total das Despesas</b>	-	-	-	-

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2019:** Para as Patronais RPPS base março de 2019 (R\$ 213.807,59) aplicado o percentual de 0,00 multiplicado por 08 folhas.

**Para os anos de 2020 e 2021:** Para as Patronais RPPS base março de 2019 (R\$213.807,59) aplicado o percentual de 0,00 multiplicado por 13 folhas.

<b>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)</b>		<b>Valor</b>	
<b>3190.</b>	<b>Descrição por modalidade de aplicação:</b>		
3191.			-
<b>TOTAL</b>			<b>416.486,00</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CF**

**Art. 17, §1º da LRF**

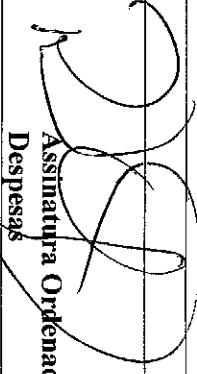
<b>D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>			
<b>Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO</b>	<b>2019</b>	<b>2019</b>	<b>Total</b>
		(Exercício que entra em vigor)	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	421.000,00		421.000,00

**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>				
<b>Descrição do evento:</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total</b>
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	4.514,00	-	-	-
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

2

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

<b>Sinop-MT, 21 de maio de 2020.</b>	<b>Assinatura Solicitante da Despesa</b>	 <b>Assinatura Ordenador de Despesas</b>
--------------------------------------	--	---

2. Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3. A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 21 de maio de 2020

  
**REMIDEO KUNTZ**  
**PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)****EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE****I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	(Exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)
33.91.97	48.792,02	108.006,64	217.847,98
<b>TOTAIS</b>			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2020:** Valor conforme pagina 90 Reavaliação Atuarial 1454 (R\$ 48.792,02) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2020.

**Para os anos de 2021 e 2022:** Valores conforme pagina 90 Reavaliação Atuarial 1454 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2021 e 2022.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO****Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor)
33.91.97	48.792,02
<b>TOTAL</b>	

**Nota Explicativa:** Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 2790/2019 – PLOA/2020.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS****Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF****EVENTO:**

	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	108.006,64	217.847,98
Redução de despesas com investimentos		

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 21 de Maio de 2020

Previsinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**REMÍDEO KUNTZ**  
 Camara Municipal de Sinop



ANEXO VII (Dec. 004/2020)  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar 101/2000)**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:		

<b>Art. 169, § 1º, I da CF</b> Ato que aumenta a despesa: (    ) criação de cargos ou funções; (    ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; ( X ) concessão de qualquer vantagem; (    ) aumento de remuneração; (    ) alteração de estrutura de carreiras <b>Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%</b>	
--	--

1 Art 169 . . . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	0,00
3191.	62.998,13
<b>TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL</b>	<b>62.998,13</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Abril de 2020 (R\$ 19.384,04), mais a projeção das Obrigações Patronais RPPS de Maio a Dezembro de 2020 + 13º salário (R\$ 43.614,09).	

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

<b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-

3191.	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2020: Para as obrigações Patronais RPPS base utilizamos a média de Janeiro a Abril de 2020 (R\$ 4.846,01) aplicado o percentual de 0,00% por não haver aumento da alíquota patronal de 13,33% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.454.

Para o ano de 2021 e 2022: Para as obrigações Patronais RPPS base utilizamos a média de Janeiro a Abril de 2020 (R\$ 4.846,01) aplicado o percentual de 0,00% por não haver aumento da alíquota patronal de 13,33% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.454.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS REAVALIAÇÃO ATUARIAL, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)		Valor	
Descrição por modalidade de aplicação:			
3190.			
3191.			62.998,13
<b>TOTAL</b>			<b>62.998,13</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total, com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%	2020		Total
	(Exercício que entra em vigor)	(Exercício que entra em vigor)	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão		65.000,00	65.000,00

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	2019	2020	2021	Total
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	2.001,87	0,00	0,00	2.001,87
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2020: Orçamento fixado na Lei nº 2790/2019 - LOA/2020, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais) mais suplementação por superávit financeiro de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) totalizando R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais) destinados a despesas com pessoal e encargos sociais. Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais para o ano de 2020 resulta no montante R\$ 860.089,10 (oitocentos e sessenta mil, oitenta e nove reais e dez centavos). Portanto a Previsão orçamentaria para 2020 cobre o impacto gerado pela Reavaliação Atuarial.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

	Assinatura Solicitante da Despesa	Assinatura Ordenador de Despesas
Sinop-MT, 21 de Maio de 2020.		

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 21 de Maio de 2020.

  
JAIME LUIZ DAINSTFRA  
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

## A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)

### EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	(Exercício que entra em vigor) 2020	(1º Exercício subsequente) 2021	(2º Exercício subsequente) 2022
33.91.97	6.593,52	17.514,59	35.326,70
<b>TOTAIS</b>			

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: Valor conforme página 90 da Reavaliação Atuarial 1.454/2020 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2020.

Para os anos de 2021 e 2022: Valores conforme pagina 90 da Reavaliação Atuarial 1.454/2020 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2021 e 2022.

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor)
33.91.97	6.593,52
<b>TOTAL</b>	

Nota Explicativa: Orçamento fixado na Lei nº 2790/2019 - LOA/2020 e Decreto nº 321/2019.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

#### EVENTO:

	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	17.514,59	35.326,70
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 21 de Maio de 2020

Ager Sinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



**Jaime Luiz Dalastra**  
Diretor Presidente Ager Sinop

ANEXO VII (Dec. 004/2020)

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF/11)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%

CRIAÇÃO: EXPANSÃO: X APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF/11

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( X ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO		Valor total da despesa atualizada R\$	
Descrição por elemento de despesa			
3190.			24.505,52
3191.			24.505,52
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL			24.505,52
MEMORIA DE CALCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a abril 2020 (R\$ 7.540,16) mais a projeção da Patronal RPPS para maio a dezembro 2020 e 13º salário (R\$ 16.965,36)			

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período

3190.					
3191.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Despesas</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2020:** Para as Obrigações Patronais RPPS base utilizamos a média de janeiro a abril de 2020 (R\$1.885,04) aplicado o percentual de 0,00% por não haver aumento da alíquota patronal de 13,33% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.454.

**Para os anos de 2021 e 2022:** Para as Obrigações Patronais RPPS base utilizamos a média de janeiro a abril de 2020 (R\$1.885,04) aplicado o percentual de 0,00% por não haver aumento da alíquota patronal de 13,33% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.454.

<b>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)</b>		<b>Valor</b>	
3190.	Descrição por modalidade de aplicação:		
3191.			
<b>TOTAL</b>		24.505,52	<b>24.505,52</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CFI**

**Art. 17, §1º da LRF**

<b>D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>			
<b>Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,00%</b>		<b>2020</b>	<b>Total</b>
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão		43.800,00	43.800,00

**Art. 17, §2º e §4º da LRF**

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>					
<b>Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%</b>		<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total</b>
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		19.294,48	0,00	0,00	19.294,48
Redução de Despesas de Caráter Continuado					

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2020:** Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 2790/2019 - PLOA/2020, destinado a despesas com encargos sociais R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com encargos sociais para o ano de 2020 resulta no montante R\$ 24.505,52 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Portanto a Previsão orçamentária para 2020 cobre o impacto gerado pelo Reajuste da Alíquota Patronal.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022:** Para o Custo Normal não à projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de 13,33% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS

<b>Sinop-MT, 21 de maio de 2020.</b>		
--------------------------------------	---	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata da execução que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 21 de maio de 2020



**CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**  
**DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT**

## A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)

### EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2020	2021	2022
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	6.593,52	14.595,49	29.438,92
<b>TOTAIS</b>			

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 90 (R\$ 6.593,52) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2020.

Para os anos de 2021 e 2022: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 90 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2021 e 2022.

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2020
16.001.0.0.09.122.0023.2.127.3.3.91.97.00.00-0.1.53.000000	6.593,52
<b>TOTAL</b>	

Nota Explicativa: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 2790/2019 - PLOA/2020.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

#### EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE


	2021	2022
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	14.595,49	29.438,92
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 21 de maio de 2020

Previsinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo  
Diretora Executiva do Previsinop





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 079/2020

Ao: Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências”.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

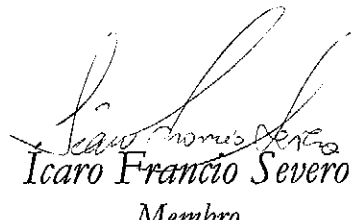
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de junho de 2020

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Francisco Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER Nº 013/2020

Ao: Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

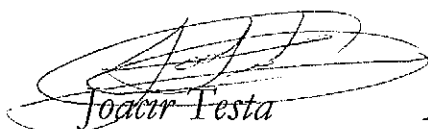
Voto do Relator: Favorável.

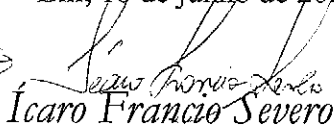
Voto do Membro: Favorável.

#### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de junho de 2020

  
Joacir Testa  
Presidente

  
Ícaro Franciso Severo  
Relator

  
Prof. Branca  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 020/2020

Ao: Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 025/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “**Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências**”.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

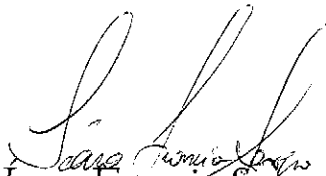
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável projeto.

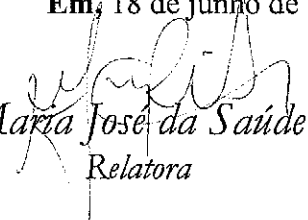
Voto do Presidente: Favorável.

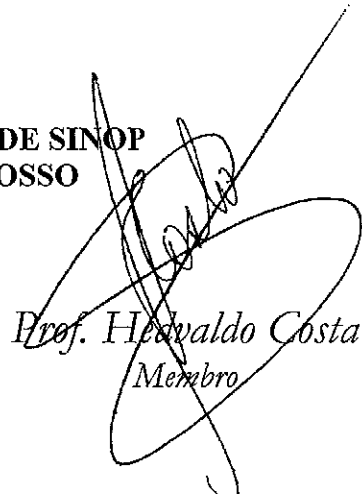
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
Icaro Francisco Severo  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de junho de 2020  
  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Membro



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 027/2020

**DATA:** 08 de junho de 2020

**SÚMULA:** Promove alterações no Plano Plurianual/PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) na estrutura da LOA/2020 e dá outras providências.

### REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Programa “0034”, conforme os **Anexos I e III** da Lei nº 2496/2017 – PPA/ 2018-2021 e o **Anexo “METAS E PRIORIDADES”** da Lei nº 2717/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, apensados como partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2790/2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) destinado às despesas com enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, suplementada e reduzida se necessário, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.122.0034.2135	COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).
3390000000	Aplicações Diretas
0129074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID-19 R\$ 508.538,31 (quinhentos e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos)
4490000000	Aplicações Diretas
0129074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID-19 R\$ 139.701,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos e um reais)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 648.239,31</b>

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da Portaria nº 369/2020 e da Portaria nº 378/2020, editadas pelo Ministério das Cidades, no montante de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 15/06/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 15/06/2020



nove reais e trinta e um centavos), nos termos do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 08 de junho de 2020.

  
**ROSAÑA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos à análise dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei apensado que *"Promove alterações no Plano Plurianual/PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) na estrutura da LOA/2020 e dá outras providências."*

A alteração proposta no projeto de Lei em análise considera a pandemia mundial em decorrência do novo *Coronavírus* – COVID 19, onde é necessário estabelecer meios para o custeio das ações e serviços públicos, em restrita observância à Resolução Normativa nº 4/2020 – TP, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, versando acerca da contabilização e utilização dos recursos destinados as ações de combate ao *Coronavírus*.

Desta forma, promovemos modificação das peças de planejamento elencadas que criou dotação orçamentária **EXCLUSIVA** de custeio das ações de combate à pandemia de caráter internacional, conforme o Anexo I – Programas Temáticos, o Anexo III – Objetivo Estratégico por Programa e Iniciativas do Plano Plurianual e o Relatório de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, apensados, dentro do PROGRAMA 0034 – COVID 19 (CORONAVÍRUS), para absorver em especial as ações socioassistenciais. Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 no valor de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), tendo como fonte as Portarias 369/2020 e 378/2020 editadas pelo Ministério da Cidade.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, ao tempo de requer sua apreciação **em regime de urgência**, valendo-me da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)**

**EVENTO: AÇÃO: COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)**

### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2020	2021	2022
12.001.08.122.0034.2135 - COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	648.239,31	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>648.239,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: Criação de ação orçamentária que possibilite absorver os custos gerados pelo Covid-19, sendo que não há como prever o montante real dessa despesa em nosso Município.

Para os anos de 2021 e 2022: Não há como prever a duração da pandemia.

### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS /ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2020
Portaria nº 369/2020, de 29/04/2020, e Portaria nº378/2020, de 07/05/2020, MCIDADES	648.239,31
<b>TOTAL</b>	<b>648.239,31</b>

Nota Explicativa: Repasse de Recurso federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

**EVENTO: COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)**

FONTE DE RECURSO	2021	2022
Caso necessário reprogramação despesas	0,00	0,00

Nota Explicativa: Não há como prever a duração da pandemia.

Sinop - MT, 08 de junho de 2020.

  
ASTÉRIO VENCESLAU GOMES

Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que há compatibilização com o PPA e com a LDO de 2020 constam do presente projeto de Lei.

  
ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

## Anexo I - Programas Temáticos

### PROGRAMA - 0034 - COVID 19 (CORONAVÍRUS )

INDICADORES			Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
<b>ESFERA</b>	<b>VALOR 2018</b>	<b>VALOR 2019</b>	<b>VALOR 2020</b>	<b>VALOR 2021</b>	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	1.349.819,49	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	511.538,31	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	838.281,18	0,00	
<b>Total</b>		0,00			

#### OBJETIVO 1

Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus - COVID 19

#### Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Metas 2018 / 2021

\* PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

#### Iniciativas

REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS

#### OBJETIVO 2

Melhorar e ampliar a rede do sistema único de assistência social (suas) da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade para enfrentamento ao

COVID 19.

#### Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

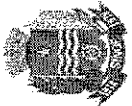
#### Metas 2018 / 2021

\* PROVER AÇÕES PARA AUMENTAR, MELHORAR E ADAPTAR OS REDE DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

#### Iniciativas

CRIAR MEDIDAS PARA FORTALECER E MELHORAR A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS, DE PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA EM ACOLOTIMENTO, MORADORES DE RUA E A POPULAÇÃO QUE ESTE





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

## **Anexo I - Programas Temáticos**

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA

**0034 - COVID 19 (CORONAVÍRUS )**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2020
<b>OBJETIVO 1</b>			
Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus – COVID 19			
<b>Órgão Responsável</b>			
* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Metas</b>			
PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE D			
<b>Iniciativas</b>			
REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO			
<b>OBJETIVO 2</b>			
Melhorar e ampliar a rede do sistema único de assistência social (suas) da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade para enfrentamento ao COVID_19.			
<b>Órgão Responsável</b>			
* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
<b>Metas</b>			
PROVER AÇÕES PARA AUMENTAR, MELHORAR E ADAPTAR OS REDE DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.			
<b>Iniciativas</b>			
CRIAR MEDIDAS PARA FORTALECER E MELHORAR A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS, DE PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA EM ACOLOTIMENTO, MORADORE			



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

**Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO** 2. ELEVAR A EXPECTATIVA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**PROGRAMA - 0034 COVID 19 (CORONAVÍRUS)**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** 1. Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus – COVID 19

**GERENTE RESPONSÁVEL:** KRISTIAN DE BARROS LIRA

**INICIATIVAS:**

- 111 REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
- 171 ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E RE

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** 2. Melhorar e ampliar a rede do sistema único de assistência social (suas) da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade para enfrentamento ao COVID 19.

**GERENTE RESPONSÁVEL:** ROZANE NARA RIZZATTI MENDES

**INICIATIVAS:**

- 172 CRIAR MEDIDAS PARA FORTALECER E MELHORAR A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS, DE PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA EM ACOLHIMENTO, M

ROSANA MARTINELLI  
PREFEITA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 080/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 027/2020, de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 027/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações no Plano Plurianual/PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) na estrutura da LOA/2020 e dá outras providências”**.

É o Relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 18 de junho de 2020

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Ícaro Franco Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 014/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 027/2020, de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 027/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações no Plano Plurianual/PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 648.239,31 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) na estrutura da LOA/2020 e dá outras providências”**.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator: Favorável.

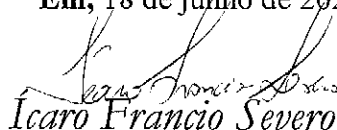
Voto do Membro: Favorável.


**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 18 de junho de 2020

  
**Joacir Testa**  
Presidente

  
**Icaro Francio Severo**  
Relator

  
**Prof. Branca**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 050 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Promove alterações na Lei Ordinária nº 2588, de 16 de julho de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Ordinária nº 2588, de 16 de julho de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes nas redações dos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 2º A súmula da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento no município de Sinop, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilizem bolsa de colostomia, e portadores de fibromialgia, e fixa outras providências.”

Art. 3º O Art. 1º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica determinado a prioridade de atendimento no município de Sinop para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, que utilizem bolsa de colostomia e aos portadores de fibromialgia.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de maio de 2020.

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – REPUBLICANOS

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 25/05/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

Nº 050 / 2020

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

### JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome comum que não tem cura, a qual causa dores por todo o corpo durante longos períodos e sensibilidade intensa nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, causa extremo cansaço físico, distúrbios no sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Dentre as causas da doença relevam-se mencionar infecções virais e doenças auto- imunes, distúrbios do sono, sedentarismo, ansiedade e depressão, trauma físico ou emocional.

Entre os principais sintomas está a dor generalizada e persistente, fadiga crônica, dificuldade de concentração, dores de cabeça, dormência nos pés e mãos, palpitações e redução na capacidade de se exercitar, geralmente aparece em pessoas com idade entre os 30 e 55 anos.

A saúde é um direito social de todos, cuidando, protegendo, defendendo e atendendo, conforme o que preceitua a Constituição que reconheceu a relevância pública das ações e serviços de saúde (art. 197), definindo um sistema único (art. 198).

O município brasileiro está duplamente titulado para legislar sobre proteção e defesa da saúde, referindo-se à competência para suplementar a legislação federal (limitada a normas gerais) e a estadual no que couber (competência enumerada no Art. 30, II da CF/88).

Há, ainda, a competência relativa à predominância do interesse local pela proteção e defesa da saúde como objeto da competência dos Municípios descrita no artigo 30, I, da Carta Magna contemporânea: "legislar sobre assuntos de interesse local", tal como é verificado na Lei nº 2588, de 16 de julho de 2018, que se encontra sob vigência, estabelecendo prioridade de atendimento aos portadores de enfermidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

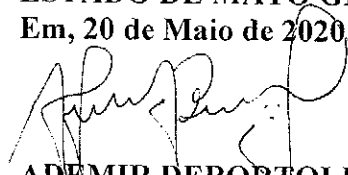
Nº 050/2020

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

A presente proposta inclui os portadores de fibromialgia nas prioridades desta Lei, tendo em vista a necessidade de atendimento prioritário dessas pessoas, independente da idade, em empresas comerciais e órgãos públicos; além de agências bancárias, assim como já existe para idosos, portadores de mobilidade reduzida e gestantes.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 20 de Maio de 2020.**



**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 082/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 050/2020**, de autoria do vereador **Ademir Debortoli**, que **“Promove alterações na Lei Ordinária nº 2588, de 16 de julho de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia”**.

É o Relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 18 de junho de 2020

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Ícaro Francisco Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento     |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 068 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - Patriota**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Jorge Augusto de Paula Bevilaqua - Coordenador de Endemias, solicitando informações referentes aos **Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias**, conforme segue:

1. *Quantos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias a Prefeitura de Sinop tem atualmente, em atividade?*
2. *Quantos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias são necessários para atender 100% das residências de nosso município?*
3. *O setor de endemias do município já requisitou o aumento no número desses profissionais? Se sim, quando? (Favor, enviar cópia do documento)*
4. *Se a resposta do item anterior for sim, qual foi a resposta do Poder Executivo para essa solicitação?*
5. *De acordo com o Ministério da Saúde, quantos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias a Prefeitura de Sinop ainda pode pleitear?*
6. *Qual valor que o Ministério da Saúde repassa ao município para custear a folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias?*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de Junho de 2020

Leonardo Visera  
Vereador Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 069/2020

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do Soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, para que sejam encaminhadas as seguintes informações sobre a Lei Municipal nº2830/2020, que dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito:

I. Como está a programação para a implementação e início dos pagamentos por parte dos contribuintes, de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito, conforme previsto na lei municipal nº2830/2020?

II. O prazo para implementação do recebimento de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito, vende em julho de 2020, conforme a lei municipal nº2830/2020. Este prazo será cumprido pelo poder executivo municipal?

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADENILSON ROCHA**

*Vereador – PSDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 070 / 2020

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, para que sejam encaminhadas as seguintes informações:

- I. Cópia em arquivo digital de todos os contratos em vigência de locações de ônibus, micro-ônibus e vans, para atender a Secretária de Educação, Esporte e Cultura.
- II. Como estão os pagamentos destes contratos? Estão sendo pagos? Estão paralisados?

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADENILSON ROCHA**

*Vereador – PSDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 071 / 12020

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, para que sejam encaminhadas as seguintes informações:

- I. O site da Prefeitura Municipal de Sinop divulgou no dia 15 de Junho de 2020, que o Poder Público municipal montou um Hospital de Campanha para oferecer serviços de retaguarda à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e ao Hospital Regional do município. Quais serão os protocolos de funcionamento e atendimento no hospital de campanha?
- II. Qual o valor previsto para a implantação desse Hospital de Campanha? De onde são provenientes os recursos para a implantação, manutenção e funcionamento?

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADENILSON ROCHA**

*Vereador – PSDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 072 / 2020

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA


**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do Soberano Plenário, encaminhe o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal de Sinop com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, - Sr. Kristian Barros, para que remeta ao Poder Legislativo, a seguinte informação:

- A administração está utilizando o Protocolo do *Ministério da Saúde* contendo *Hidroxicloroquina e Azitromicina* para pacientes com *Covid 19*.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento        |
| <input type="checkbox"/> Indicação                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |

Nº 073 / 2020

Autor:

**VEREADOR LINDOMAR GUIDA**

**AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após anuência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Sinop, solicitando que preste as seguintes informações e que encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) As empresas descritas abaixo já prestaram serviço ou venderam, alugaram algum produto para a Prefeitura de Sinop?
  - a) Rocha e Lira LTDA - CNPJ: 21.249.561/0001-07, nome fantasia: Climedica;
  - b) Clínica Barros Lira - Lira e Lira LTDA, CNPJ: 28.394.217/0001-42, nome fantasia: Clínica Barros Lira;
  - c) MB Associados LTDA - CNPJ: 32.496.870/0001-90, nome fantasia: MB Associados;

Se a resposta for positiva, descreva quais os serviços prestados ou produtos vendidos, alugados. Encaminhe as cópias de todos os processos licitatórios na íntegra, envolvendo as empresas acima citadas;

- 2) As empresas supramencionadas fazem parte do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires?

N. Tenor  
P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Lindomar Guida*

Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 074 / 2020

Autor:

**VEREADOR LINDOMAR GUIDA**

**AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após anuência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, solicitando que encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) Projeto de pavimentação asfáltica e drenagem; projeto de acessibilidade; de sinalização horizontal e vertical de trânsito do Jardim Campo Verde;

**N. Termos**

**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Lindomar Guida**

Vereador - Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>075</u> / <u>1-2020</u>
--	-------------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

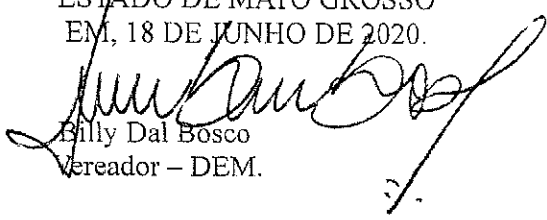
**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Srº Remídio kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, dignese encaminhar o presente expediente a Exmª. Srª. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal e ao Srº. Carlos Celso Martins, Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico em Sinop/MT. Solicitação para que nos envie cópias de inteiro teor de toda veiculação com respectivos valores, da Empresa Paula Silva Filmes Ltda, no período de 02 de janeiro 2020 até 22 de junho 2020, conforme segue:

- 1 – Cópia do Contrato firmado entre a Prefeitura de Sinop e a Empresa Paula Silva Filmes Ltda;
- 2 – Cópias da Veiculação Publicitaria com discriminação das veiculações do período de janeiro 2020 até 22 de junho 2020;
- 3 – Cópias de Notas Fiscais;
- 4 – Cópias de Mapas de Veiculação;
- 5 – O valor unitário de cada veiculação;
- 6 – Cópias comprovatórias dos pagamentos;
- 7 – Cópias de todas as Ordens de Serviços para produção de filmagens e ou produção de Vts, no período de 02 de janeiro 2020 a 22 de junho 2020;
- 8 – Cópias dos Empenhos em tramitação da Empresa Paula Silva Filmes Ltda.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 18 DE JUNHO DE 2020.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador – DEM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 076/2020

**Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

**AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Kristian Barros, e ao diretor do Hospital Regional em Sinop, Sr. Jean Carlos Alencar, solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. Protocolo de diagnóstico do Covid-19;
2. Protocolo de internação para enfermagem e UTI;
3. Protocolo de tratamento, nominando procedimentos e medicamentos utilizados para combater o Covid19 dos pacientes internados.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 17 de junho de 2020.**

LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 077/2020

**Autor:**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PORTARIA 162/2019**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada pela Portaria n. 162/2019, por intermédio de seu presidente, vereador Joacir Testa, fundamentado no que dispõe o §3º do art. 31 do Regimento Interno dessa Casa de Leis e art. 2º da Portaria n. 162/2019, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Mato Grosso, que encaminhe para a apreciação e aquiescência do soberano Plenário, a **prorrogação** do prazo para conclusão dos trabalhos dessa CPI, por mais 60 (sessenta) dias, com início dia 25 de junho de 2020, posto que o prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias encerrar-se-á dia 24 de junho de 2020.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de junho de 2020.

Vereador Joacir Testa  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>228 / 2020</u>
--	----------------------

**Autor:** VEREADOR JORCIR TESTA

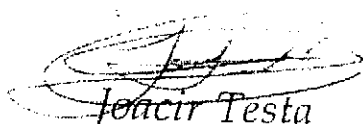
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fiscalização de esgoto e resíduos liberados por comércios e residências diretamente nas valetas de escoamento.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fiscalização de esgoto e resíduos liberados por comércios e residências diretamente nas valetas de escoamento.

Pensando em antecipar medidas preventivas e cautelares com relação ao acúmulo de resíduos nas valas de escoamento, também chamadas de "valetões" que são gerados e liberados por residências e comércios.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>229 / 2020</u>
---	----------------------

**Autor:** VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de controle de poeira nas ruas não pavimentadas da cidade.

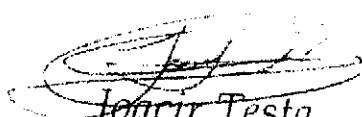
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de controle de poeira nas ruas não pavimentadas da cidade.

No período de seca os bairros e regiões que não possuem pavimentação asfáltica sofrem com a poeira, pensando nisso antecipamos o pedido de controle de poeira nesses locais.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
Jorcir Testa  
Vereador - PDSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>230/2020</u>
--	--------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e a quem mais se fizer necessário, a necessidade de estabelecer diretrizes para ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção, e ao combate a violência contra a mulher, pela rede municipal de ensino de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, e a quem mais se fizer necessário a necessidade de estabelecer diretrizes para ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção, e ao combate a violência contra a mulher pela rede municipal de ensino de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

### ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de violência contra a mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra a mulher e racistas;

IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA BRANCA**


X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

  
**Professora Branca**  
Vereadora - PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei que estabelece diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino. O objetivo do Projeto é ampliar o desenvolvimento humano e a valorização da vida das mulheres, intensificamos ações que reforçam a importância do papel da mulher na sociedade e à prevenção e o combate da violência contra a mulher nas escolas, reforçando valores como ética e amizade. Busca-se incentivar nas mulheres a auto-estima e a dignidade através de práticas sociais e preservação da saúde. Com isso estimularemos as práticas físicas tais como higiene, e hábitos saudáveis, cuidados com o corpo e também, o diálogo e o Alto - conhecimento, amizade e saúde. A cada dia, percebe-se que a mulher tem alcançado espaço significativo na sociedade, conquistando espaços que antes eram somente ocupados por homens, sendo valorizada pelo seu desempenho profissional, atitudes e caráter. Assim, o intuito é de apresentar às crianças, jovens e adolescentes de rede de ensino, a mulher na sua totalidade, o quanto deve ser respeitada, atingindo principalmente a questão da violência doméstica e psicológica, exercida por estes nos seus lares e educandários

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Professora Branca**  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	<i>Nº 231 / 2020</i>
---	----------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de designar uma Unidade Móvel de Saúde destinada ao atendimento de mulheres nos bairros, comunidades e distritos do Município de Sinop-MT, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Dr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de designar uma Unidade Móvel de Saúde com equipamentos e capacidade para o atendimento de mulheres nos bairros, comunidades e distritos do Município de Sinop-MT.

O objetivo é a saúde preventiva, coletas de exames, e ainda, combater as desigualdades sociais e a violência contra a mulher mediante orientação, acolhimento e prevenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

»

e

Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação        |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 2321 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de incluir nos projetos do Finisa, o asfaltamento de toda a Comunidade Adalgisa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de incluir nos projetos do Finisa, o asfaltamento de toda a Comunidade Adalgisa.

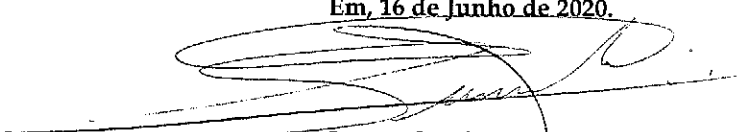
A Comunidade Adalgisa é um bairro antigo de Sinop e é composta por famílias produtoras rurais, que contribuem com impostos para o desenvolvimento do município e até mesmo com o abastecimento de alguns pequenos comércios da cidade. Os seus moradores já vêm pleiteando por asfalto há muitos anos, mas ainda não foram contemplados.

Os problemas enfrentados são todos os anos, nos dois períodos, chuvoso e seca, como já é de conhecimento deste poder público. Lembramos ainda que no passado, conquistamos junto à Bancada Federal do Estado de Mato Grosso, no Congresso Nacional, recursos para custear a pavimentação da Estrada Cirineu Coan. O recurso deve ser disponibilizado ainda este ano para que a obra seja iniciada e concluída.

Diante do exposto é que solicitamos, encarecidamente, a esta pasta competente e importante, o atendimento ao nosso pedido.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de Junho de 2020.

  
Leonardo Visera  
Vereador – Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                   |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                       |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                      |

Nº 233 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza em toda extensão do "valetão" e canteiro central da avenida das Águis, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza em toda extensão do "valetão" e canteiro central da avenida das Águis, em Sinop.

Trazemos a necessidade de limpeza do canteiro central do logradouro. Além da sensação de insegurança causada pelo mato alto a visibilidade entre as vias é quase zero, o que torna o tráfego pela localidade perigoso. Salientamos que devido a vegetação ter crescido muito, existe o perigo do acúmulo de lixo que pode acarretar na proliferação de roedores e insetos, inclusive a criação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Aproveitando o ensejo, colocamos a necessidade de poda das árvores haja visto que os galhos por terem crescido muito estão tocando o chão, impedindo a visibilidade.

Sabendo da competência e responsabilidade desta pasta, peço que atenda nosso pedido o mais breve possível. Reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de Junho de 2020

Leonardo Visera  
Vereador - Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                       |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Lei</i>                 |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Requerimento</i>                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Emenda</i>                         |

Nº 234/2020

**Autor:**

**VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE**

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Rua dos Açaís, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ingás e Avenida dos Ipês - Jardim Imperial.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Rua dos Açaí no trecho compreendido entre a Avenida dos Ingas e Avenida dos Ipês - Jardim Imperial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**MARIA JOSÉ DA SAÚDE**  
Vereadora MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação           |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |

Nº 235 / 2020


**Autor:** VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE e VEREADOR BILLY DAL BOSCO


Indicam a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Deputado Federal, e ao Exmo Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, a necessidade da criação de um mini anel aviário interligando a Avenida André Maggi ao trevo de acesso à Cidade de Cláudia, na MT 423 e a Avenida Joaquim Socreppa (antiga Perimetral Sul) em Sinop - MT.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Deputado Federal, ao Exmo Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, a necessidade da criação de um mini anel aviário interligando a Avenida André Maggi ao trevo de acesso à Cidade de Cláudia na MT 423 e a Perimetral Sul em Sinop - MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
BILLY DAL BOSCO  
Vereador DEM.

  
MARIA JOSÉ DA SAÚDE  
Vereadora MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 236 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Hermann Friederich – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na Avenida André Maggi, entre a Rua das Sucupiras e Rua das Acalifas, nos dois sentidos.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Hermann Friederich – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na Avenida André Maggi, entre a Rua das Sucupiras e Rua das Acalifas, nos dois sentidos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADENILSON ROCHA**  
*Vereador – PSDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                       |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Lei</i>                 |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Requerimento</i>                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Emenda</i>                         |

Nº 237 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de criação de Fundo de Crédito Emergencial do Município de Sinop, com objetivo de garantir o acesso de crédito às microempresas e pequenas empresas, cooperativas e associações de pequenos produtores, profissionais autônomos e liberais.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de criação de Fundo de Crédito Emergencial do Município de Sinop, com objetivo de garantir o acesso de crédito às microempresas e pequenas empresas, cooperativas e associações de pequenos produtores, profissionais autônomos e liberais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADENILSON ROCHA**  
*Vereador – PSDB*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                       |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Lei</i>                 |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Requerimento</i>                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Emenda</i>                         |

Nº 238 / 2020

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Kristian Barros, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um programa para efetuar testes rápidos em massa, para as pessoas que tiveram contato com pacientes diagnosticados com o COVID-19, bem como seus familiares.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Kristian Barros, Secretario Municipal de Saúde, a necessidade de Criar um Programa para Efetuar Testes Rápidos em massa para as pessoas que tiveram contato com pacientes diagnosticadas com o Covid-19, bem como seus familiares. Pois a falta de diagnóstico precoce pode agravar o quadro clinico dos pacientes acometidos por este vírus.

  
Profº Hedvaldo Costa  
Vereador PRB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 239/2020

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

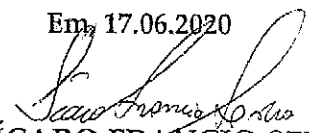
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de notificar o proprietário do terreno localizado na Rua das Aroeiras, ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que providencie a limpeza.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de notificar o proprietário do terreno localizado na Rua das Aroeiras, ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que providencie a limpeza.

A indicação requer que o terreno, que se encontra com acúmulo de mato, seja limpo. Sabemos que locais assim são propícios à proliferação de insetos causadores de diversas doenças. Além disso, há problema na calçada, o que dificulta a locomoção de idosos e deficientes físicos que precisam de atendimento da Secretaria de Assistência Social e do Procon.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 17.06.2020

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO  
Vereador – PSL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 240/2020

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar, diariamente e/ou semanalmente nas redes sociais, boletins sobre o recebimento e a aplicação de recursos públicos no combate ao Covid-19.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar, diariamente e/ou semanalmente nas redes sociais, boletins sobre o recebimento e a aplicação de recursos públicos no combate ao Covid-19.

Além da divulgação diária do número de casos do novo coronavírus em Sinop, como já vem sendo feito pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Sinop, esse parlamentar entende ser de suma importância a divulgação do recebimento e da aplicação dos recursos públicos no combate ao Covid-19, também pelas redes sociais. Com essa prática, além de manter a população constantemente atualizada sobre as medidas que estão sendo adotadas (como aquisição de equipamentos e insumos, testes rápidos, contratação de profissionais, entre outros), o Município atuará com mais transparência.

Registra-se, ainda, que, ao acessar a aba “Editais de Licitação”, “Covid-19”, no site da Prefeitura de Sinop, até a data da elaboração da presente indicação, constam apenas duas licitações. Já no Portal da Transparência, ao clicar em



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação           |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |

Nº 240/2020

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

“COVID-19 – Contratações Emergenciais – Lei Federal nº 13.979/2020”, constam 10 registros.

É de suma importância – principalmente durante esse período de pandemia – que o site da Prefeitura, o Portal da Transparência, bem como as redes sociais da Prefeitura, mantenham-se constantemente atualizados com informações sobre o recebimento e a aplicação de recursos públicos no combate ao Covid-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 17.06.2020

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 241 / 2020

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar a compra de cadeiras de rodas pra UPA André Maggi de Sinop.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de comprar cadeiras de rodas pra UPA André Maggi de Sinop. Pois os pacientes têm sido carregados pelos próprios parentes, se expondo ao contágio, em crise de pandemia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lindomar Guida  
Vereador – REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 242 / 2020

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contrata maqueiro pra UPA André Maggi de Sinop.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contrata maqueiros pra UPA André Maggi de Sinop. Para atender a demanda dos usuários os pacientes têm sido carregado pelos próprios parentes , se expondo ao contagio , em crise de Pandemia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

Lindomar Guida  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 243 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

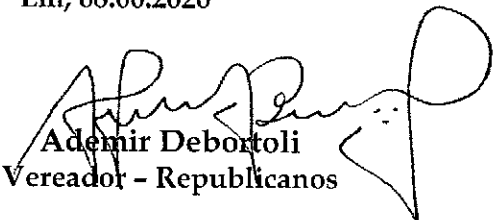
Indica à Exma. Rosana Martinelli - Prefeita, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição das lâmpadas na rede de iluminação existentes na Estrada Sabrina, no bairro Boa Vista, por lâmpadas de LED.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Sra. Prefeita Municipal Rosana Martinelli, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição das lâmpadas na rede de iluminação existentes na Estrada Sabrina, no bairro Boa Vista, por lâmpadas de LED.

Muitas das lâmpadas mencionadas não acendem, o que pode contribuir na ocorrência de acidentes aos munícipes que transitam ou residem naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08.06.2020

  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 244 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, a necessidade de instituir medidas de transparência ativa no Município de Sinop referentes às ações de enfrentamento da COVID-19, conforme o anteprojeto em anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de instituir medidas de transparência ativa no Município de Sinop referentes às ações de enfrentamento da COVID-19, conforme o anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |                         |
|--|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                 | <i>Nº _____ / _____</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |                         |

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### ANTEPROJETO DE LEI

“Institui medidas de transparência ativa no Município de Sinop referentes às ações de enfrentamento da COVID-19”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19 em página específica (site) e em dados em formato aberto.

**Art. 2º** Art. 2º As despesas efetuadas pelo Município de Sinop referentes ao enfrentamento da COVID -19 deverão ser liquidadas por meio de conta corrente bancária específica.

§1º Para consecução do disposto no caput deste artigo, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão indicar, no momento da liquidação, o código de recurso da conta específica a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento.

§2º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

**Art. 3º** As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

**Art. 5º** Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                          |                                |
|--------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/> | Moção                          |
| <input type="checkbox"/> | Emenda                         |

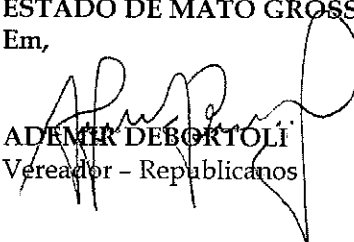
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e

vigora enquanto durar o estado de emergência de saúde pública disposto em Decreto Municipal decorrente do COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
ADEMIR DE BORTOLI  
Vereador - Republicanos

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade dar transparência a todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as despesas efetuadas, referentes ao enfrentamento e combate da COVID-19.

Esta é uma forma de garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempo de pandemia, possibilitando o rastreamento desses recursos no final da pandemia, permitindo o acesso a população ao direito garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXIII: "todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade [...]".

À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal.

Em sede de cognição sumária, o Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu que o Art. 6º-B da Lei 13.979/2020 em debate transformou a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda sociedade. Pretendeu-se restringir o livre acesso do cidadão a informações que a CF consagra e, por isso, referendou medida cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade para suspender a eficácia do art. 6º-B da Lei 13.979/2020 (1).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |                         |
|--|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                 | <i>Nº _____ / _____</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |                         |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |                         |

**Autor:**

Desse modo, nota-se que o Supremo Tribunal Federal

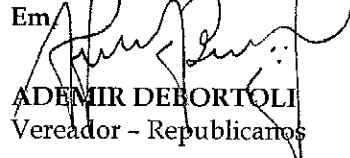
vislumbra que o princípio da transparência e o da publicidade são corolários da participação política dos cidadãos em uma democracia representativa. Essa participação somente se fortalece em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre as políticas públicas adotadas pelos governantes. A publicidade e a transparência são absolutamente necessárias para a fiscalização dos órgãos governamentais.

Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos.

Estas foram as razões que me fizeram submeter o presente anteprojeto para a Vossa apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 245/2020

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da realização gratuita de exames de detecção do Covid-19 nos trabalhadores de estabelecimentos essenciais, com ênfase aos motoboys, trabalhadores de supermercado, padaria, mercearia, hortifruti, armazém, açougue e os frentistas de postos de combustível, no município de Sinop-MT.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros, Secretário da Saúde, a necessidade da realização de exames de detecção do Covid-19 nos trabalhadores de estabelecimentos essenciais, com ênfase aos motoboys, trabalhadores de supermercado, padaria, mercearia, hortifruti, armazém, açougue e os frentistas de postos de combustível, no município de Sinop-MT.

Apesar da questão do isolamento social, alguns serviços continuam sendo realizados por anônimos que se expõem diariamente para que a população tenha acesso a produtos e serviços.

É extremamente necessário que estes profissionais que sustentam a estrutura da cidade tenham acesso gratuito aos exames de detecção do Covid-19, pois a única medida cabível contra o novo vírus é evitar que ele se espalhe.

Por ser assunto de interesse público, é que peço aos pares a aprovação da presente Indicação Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 246/2020

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann, Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da instalação de cestos coletores de lixo nas proximidades dos bueiros e bocas de lobo do Município de Sinop-MT.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann, Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da instalação de cestos coletores de lixo nas proximidades dos bueiros e bocas de lobo do Município de Sinop, de modo a coletar o lixo jogado nas ruas e evitar que o mesmo se acumule dentro do sistema de escoamento, evitando assim que o fluxo de água se acumule de uma maneira mais veloz.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 247/2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra Secretária municipal de Meio Ambiente, Sra. Ivete Mallmann Franke, da necessidade de limpeza de lotes públicos do Bairro Residencial Pérola de Sinop, conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra Secretária municipal de Meio Ambiente, Ivete Mallmann Franke, da necessidade de limpeza de lotes públicos do Bairro Residencial Pérola de Sinop. Especificamente solicitamos atenção especial aos lotes da prefeitura municipal localizados na Rua Topázio com estrada Dalva e Av Dos Jacarandás esquina com Rua dos Diamantes. Tal limpeza vai melhorar a limpeza do bairro de maneira geral e até mesmo servir como incentivo para que a população não descarte lixo e entulho nos lotes mencionados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 17 de junho de 2020.

LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 248/2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr Roberto Madureira, gerente de comunicação e relações institucionais da Rota do Oeste da necessidade de manutenção das ruas e avenidas que margeiam a BR 163, conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr Roberto Madureira, gerente de comunicação e relações institucionais da Rota do Oeste da necessidade de manutenção das ruas e avenidas que margeiam a BR 163. Por ser uma região com intenso fluxo de veículos as vias estão deterioradas e por isso precisam de manutenção urgente. Especificamente está bem danificada a Rua Brasil e a Rua Porto Alegre, do trecho que liga a Estrada Ângela até Rua Bahia e até a Rua das Canelas . Além disso todos os acessos da BR para o bairro Alto da Glória estão desgastados com grandes degraus. Vale destacar que os buracos existentes tem causado muito transtorno e até mesmo acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 17 de junho de 2020.

LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 249 / 2020

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à necessidade de realizar o recapeamento na Avenida Ilsão de Mello.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinope e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à necessidade de realizar o recapeamento na avenida Ilsão de Mello, bairro jardim Maria Vindilina I, devido às condições de trafegabilidades apresentadas no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE  
MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador - REPUBLICANOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                 |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

Nº 250/2020

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cumprir-se com a limpeza de um bueiro localizado no Bairro Vila Santana I.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do bueiro, localizado no bairro Vila Santana I, Travessia 07, Quadra 07, Casa 09, devido as condições indevidas a qual se encontra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**REMÍDIO KUNTZ**

Vereador - REPUBLICANOS